



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA  
CNPJ: 01.752.644/0001-07



# PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE Nº 006/2021

Rua Antônio Zabelê S/N, Centro Caldeirão Grande – Bahia Cep : 44750-000  
Telefone: (74) 3634-2166



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA  
CNPJ: 01.752.644/0001-07

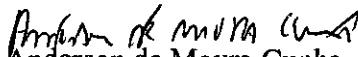


COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO


**PROCESSO Nº:** 006/2021  
**MODALIDADE:** Inexigibilidade de Licitação nº 006/2021  
**DATA DE INSTAURAÇÃO:** 03/06/2021  
**ÓRGÃO SOLICITANTE:** Diretoria Geral da Câmara  
**PERÍODO:** 07 (sete) meses  
**REGIME LEGAL:** Art. 25, II c/c art. 13, III da Lei 8.666/93.  
**OBJETO:** Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria ao Controle Interno, abrangendo acompanhamento e alimentação do SIGA TCM/BA, Elaboração de Folhas de Pagamentos Mensais, GFIP, DIRF e RAIS.

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

Unidade: 01.01.00 – Câmara Municipal de Vereadores  
Atividade: 2001 - Manutenção da Câmara Municipal  
Elemento de Despesa: 3390.35.00 – Serviço de Consultoria  
Fonte de Recurso: 0 – Recurso Ordinário

  
Anderson de Moura Cunha  
Presidente da CPL

  
João Marques de Lima Filho  
Membro

  
Joedina dos Santos  
Membro



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA  
CNPJ: 01.752.644/0001-07



Caldeirão Grande - BA, 03 de junho de 2021.

**Assunto: Requisição de Serviços**

Sr. Presidente,

Considerando que a execução da maior parte das atividades de uma Câmara envolve prefacialmente o cumprimento irrestrito de normas legais de caráter específico, especialmente no que toca às atividades do Controle Interno, requer a condução das atividades com acuidade e técnica, sob pena de responsabilização do gestor, bem assim o enfrentamento diário de questões controversas.

Considerando o Sistema de Auditoria Integrado do TCM/Ba que, embora não esteja mais em fase de implementação, ainda gera uma série de dúvidas quanto à alimentação das informações, especialmente porque comumente não há na estrutura da Administrativa da Câmara Municipal pessoal tecnicamente capacitado para o desempenho do mister.

Considerando que a ausência de alimentação das informações, e/ou o seu lançamento em desacordo com os regramentos próprios do Sistema, bem como a ausência de um Controle Interno bem organizado pode gerar sérios prejuízos ao Gestor Público, inclusive rejeição de Contas.

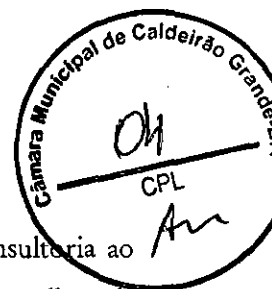
Considerando que, paralelamente ao desempenho das atividades pertinentes à alimentação do SIGA e assessoria ao Controle Interno, há a necessidade também da contratação de serviço de Elaboração de Folhas de Pagamentos Mensais, GFIP, DIRF, RAIS, inexistindo nesta Câmara Municipal pessoal devidamente capacitado para tanto.

Considerando que é de natureza essencial a contratação de uma Assessoria especializada para orientar a Câmara Municipal na execução das atividades do Controle Interno e na alimentação das informações do SIGA.

Rua Antônio Zabelê S/N, Centro Caldeirão Grande – Bahia Cep : 44750-000  
Telefone: (74) 3634-2166



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA  
CNPJ: 01.752.644/0001-07



Solicitamos autorização para iniciar processo de contratação de serviços de Assessoria e Consultoria ao Controle Interno, Acompanhamento e Alimentação do SIGA TCM/BA, Elaboração de Folhas de Pagamentos Mensais, GFIP, DIRF, RAIS e DIRJ.

Destaque-se que estes serviços têm natureza singular, de modo a inviabilizar a competição, além de exigir a atuação de profissional de notória especialização técnica, com experiência na área que se pretende contratar, sobretudo porque as atividades do Controle Interno demandam conhecimento técnico em Contabilidade Pública e Direito Financeiro.


De mais a mais, à notória especialização adite-se o elemento confiança depositado no profissional que se pretende contratar, consubstanciado na certeza de bem atender as obrigações assumidas, de forma a justificar a seleção de um em detrimento de outro, na forma da Lei 8.666/93, decisões administrativas e judiciais exaradas no âmbito das Corte de Contas e Tribunais.

Em face do exposto, dadas as características do serviço, na oportunidade sugerimos e indicamos a empresa SUPERCONT CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA - ME, cuja qualificação e experiência que goza no mercado nutre a confiança necessária à contratação que se pretende realizar, e, ainda, considerando atuação satisfatória na Legislatura anterior.

Nesta oportunidade, para tanto, acostamos aos autos documentação de habilitação jurídica e regularidade fiscal, juntamente com os atestados e certificados de qualificação técnica e profissional, bem como proposta de preço apresentada, de sorte que possa ser avalizada pelo setor de competente, consoante mercado especializado.

Certos do atendimento, reiteramos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
João Marques de Lima Filho  
Diretor da Secretaria da Câmara Municipal

Exmo. Sr.  
VAGNER DE SOUZA OLIVEIRA  
Presidente da Câmara Municipal de Caldeirão Grande  
NESTA

Rua Antônio Zabelê S/N, Centro Caldeirão Grande – Bahia Cep : 44750-000  
Telefone: (74) 3634-2166

A  
Câmara Municipal de Caldeirão Grande-Bahia

Excelentíssimo Senhor Wagner de Souza Oliveira

Presidente

### PROPOSTA DE PREÇO

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria ao Controle Interno, Acompanhamento e Alimentação do SIGA TCM/BA, elaboração de Folhas de Pagamento Mensais, GFIP, DIRF, RAIS, Especificamente para Câmara Municipal de Caldeirão Grande.

A busca pela excelência na Administração dos recursos públicos tem se tornado a cada dia condição indispensável para o sucesso do gestor público municipal.

Desta forma a utilização de instrumentos de apoio a gestão que auxiliem no processo de tomada de decisão, transformando-se em condições *sine qua non* para o atingimento dos objetivos de governo.

Nesse sentido, e buscando contribuir de forma diferenciada no processo de gestão de responsável dos recursos públicos, vimos através desta a V. Excelência a proposta de Prestação de Serviços Técnicos especializados.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA obriga-se prestar serviço de Assessoria e Consultoria a Câmara Municipal, nos seguintes moldes:

- a) Assessoria e consultoria ao Controle Interno
- b) Acompanhamento e Alimentação do SIGA TCM/BA
- c) Elaboração de Folhas de Pagamentos Mensais
- d) Elaboração de declarações e envio aos entes públicos GFIP, DIRF, DCTF

#### VALOR DA PROPOSTA

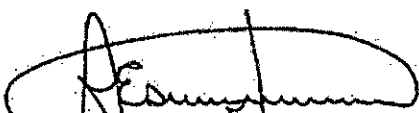
R\$ R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais

Valor Global da Proposta R\$ 40.000,00 (quarenta mil Reais).

#### VALIDADE DA PROPOSTA

60 (Sessenta) dias, contados a partir da apresentação desta.

Iraquara, 02 de junho de 2021.



**SUPERCONT CONTABILIDADE PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA**  
CNPJ: 21.417.850/0001-60

**21.417.850/0001-60**  
Supercont Contabilidade  
Pública e Empresarial Ltda-ME  
Praça Péricles Gama, s/n - Centro  
CEP 46.980-000 - Iraquara-BA



## PROPOSTA DE PREÇOS

**À CÂMARA MUNICIPAL CALDEIRÃO GRANDE- BAHIA.**  
Att. Excelentíssimo Senhor Presidente

## PROPOSTA DE PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria ao Controle Interno, Acompanhamento e Alimentação do SIGA TCM/BA, elaboração de Folhas de Pagamento Mensais, GFIP, DIRF, RAIS, Especificamente para Câmara Municipal de Caldeirão Grande.

### VALOR DA PROPOSTA

Para execução dos serviços descritos, será cobrado o valor mensal de R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais), totalizando o valor global da proposta R\$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil e reais).

Todos os custos já estão inclusos na proposta.

VALIDADE DA PROPOSTA = 60 (Sessenta) dias.

Salvador - BA, 02 de junho de 2021.

**Conmuni Assessoria e Serviços Contábeis Eireli - ME**

**CNPJ N° 08.862.738/0001-70**

**e-mail: [rubensmag@uol.com.br](mailto:rubensmag@uol.com.br)**

**Tel.: (71) 3248-1400**

  
**CONMUNI CONSULTORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA**  
**Rubensmag Rodrigues Bonfim**  
**CONTRATADO**



À  
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE – BA  
AT. SETOR DE COMPRAS

## PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### OBJETO:

Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria ao Controle Interno, Acompanhamento e Alimentação do SIGA TCM/BA, elaboração de Folhas de Pagamento Mensais, GFIP, DIRF, RAIS, Especificamente para Câmara Municipal de Caldeirão Grande.

- 1) Assessoria e consultoria ao Controle Interno
- 2) Acompanhamento e Alimentação do SIGA TCM/BA
- 3) Elaboração de Folhas de Pagamentos Mensais
- 3) Elaboração de declarações e envio aos entes públicos GFIP, DIRF, DCTF

### VALOR DA PROPOSTA

R\$ R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) mensais

Valor Global da Proposta R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).

### VALIDADE DA PROPOSTA

60 (Sessenta) dias, contados a partir da apresentação desta.

Salvador-Ba, 02 de junho de 2021.

ALCONTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA

342.147/0001-81

ALCONTA ASSESSORIA E CONSULTORIA  
EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.

Rua Minas Gerais, nº 229.- Sala 301  
Edif. Minas Trade Service  
Pituba - CEP.: 41.830-020

SALVADOR - BA

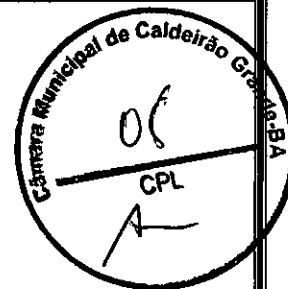
Alconta Assessoria e Consultoria em Gestão Pública - Telefone (71) 2101-3600

Website: [www.alconta.com.br](http://www.alconta.com.br) - E-mail: [alconta@alconta.com.br](mailto:alconta@alconta.com.br)

Rua Minas Gerais, 229, Edif. Minas Trade Service, Sala 301, Pituba - Salvador - BA - CEP: 41.830-020



**SUPERCONT**  
CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL



## PERFIL DA EMPRESA

A Contabilidade Pública constitui-se no mais complexo ramo da ciência contábil. A sua aplicação restringe-se aos órgãos governamentais da União, Estado e Municípios e, apesar da importância que tem para o bom funcionamento das entidades modernas, constata-se que o número de profissionais dedicados a ela é escasso.

A Supercont é uma empresa especializada em tecnologia e pesquisa aplicada à área pública, tendo desenvolvido um grande conhecimento em administração municipal nos últimos anos. Nosso maior esforço tem sido no sentido de adequar novas tecnologias às necessidades dos municípios a uma gestão contábil eficiente.

Para suprir as necessidades de seus clientes, a empresa desenvolve atividades ligadas ao controle de déficits orçamentais e do endividamento público a obtenção de informação econômica, financeira e patrimonial fiável e oportuna possibilidade e tomada de decisões e uma gestão mais eficiente, eficaz e econômica na utilização dos recursos financeiros, bem como, oferecem relatórios que irão demonstrar o cumprimento de disposições constitucionais, o atendimento às solicitações de Tribunais de Contas, auditorias, perícias, precatórios e outras solicitações da Justiça.

A Supercont é uma empresa especializada na organização de Prefeituras, Câmaras Municipais e demais entidades da Administração Pública no Estado da Bahia, atuando na área Administrativa, Contábil, Financeira e Tributária, sempre visando às melhores formas de arrecadação e aplicação dos recursos, além de propiciar mais eficiência no atendimento ao cidadão. Enfrentando desafios e propondo a solução adequada.

Desta forma, a Supercont é mais que uma solução integrada e construída com metodologia de última geração, capaz de dar uma nova dinâmica à administração ao prover informações, ferramentas e conhecimento.



## SERVIÇOS PRESTADOS PELO NÚCLEO DE ASSESSORIA CONTÁBIL:

- ❖ Planejamento orçamentário
- ❖ Elaboração de Plano Plurianual
- ❖ Elaboração de Lei de Diretrizes Orçamentárias
- ❖ Elaboração de Lei Orçamentária Anual
- ❖ Prestação de contas mensais pelo TCM
- ❖ Prestação de contas anuais
- ❖ Solicitação de Despesa
- ❖ Contabilidade Pública
- ❖ Atualização nas mudanças da Contabilidade Pública com a NBCASP 2012
- ❖ Orientação ao SIGA/TCM
- ❖ Informações Gerenciais

### NÚCLEO DE ASSESSORIA CONTÁBIL

O Núcleo de Assessorias Contábil, Gestão contábil de Prefeituras, Câmaras Municipais e Autarquias, atuando nas áreas de planejamento (elaborando PPA, LDO e LOA), execução (escrituração mensal) e na prestação de contas ao TCM, STN, TCE E TCU, prestando também assessoria e consultoria aos gestores públicos.

## DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS

### **Planejamento Orçamentário**

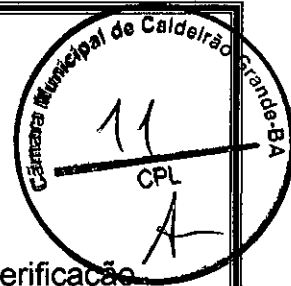
São as atribuições relativas à contadoria pública municipal, à gestão fiscal, orçamentária e financeira, promover o planejamento orçamentário, coordenando todas as atividades precedentes e necessárias à elaboração de propostas legislativas do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA, superintender e coordenar todas as atividades, serviços e ações necessárias à gestão e ao controle do cumprimento de índices e limites constitucionais e legais; orientar o Prefeito Municipal, os titulares dos demais órgãos municipais e os gestores de fundos municipais, quanto ao cumprimento das disposições legais, pertinentes à contabilidade pública e à gestão fiscal, financeira e orçamentária, cumprir e fazer cumprir a programação e o cronograma mensal de desembolso, superintender a administração financeira das disponibilidades municipais, participando em todas as suas fases de movimentação, promover a tomada de contas de recursos antecipados, de auxílios ou subvenções concedidas, inclusive a tomada de contas especial, com o ressarcimento de valores, quando verificadas situações que requeiram esta providência, interagir de forma escrita com a operacionalização do sistema de controle interno.

### **Elaboração do PPA**

O Plano Plurianual – PPA é o instrumento de planejamento estratégico das ações do Governo para um período de quatro anos. Comprometido com o desenvolvimento sustentável e com a evolução das estruturas de gerenciamento dos órgãos da administração municipal, visa expressar com clareza os resultados pretendidos pelo governante que o elabora.



**SUPERCONT**  
CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL



Por meio de seu acompanhamento e avaliação, torna-se possível a verificação da efetividade (alcance dos resultados esperados) na execução de seus programas e revisão dos objetivos e metas definidas no planejamento inicial que porventura se mostrem necessários.

O PPA estruturado em programas de e orientação a resultado não pode ser definido apenas como um documento formal para cumprimento das obrigações legais. Seus componentes constituem em poderoso instrumento de gestão que poderá ser utilizado na otimização da aplicação dos recursos disponíveis.

Constituem fatores críticos de sucesso na elaboração, implantação e execução do PPA:

1. Organização, em programas, de pessoas, ações e estruturas articuladas e motivadas à solução de um problema ou ao atendimento de uma demanda da sociedade;
2. Compatibilidade entre os programas e a Orientação Estratégica do Prefeito;
3. Objetivos coerentes com a capacidade e disponibilidade de recursos administrativos e financeiros de cada órgão setorial;
4. Participação de toda estrutura da administração municipal na elaboração dos programas, sob coordenação do órgão central de planejamento, de modo a garantir que o PPA seja um produto do governo e não de determinada Secretaria;
5. Integração das LDOs, LOAs e suas respectivas execuções orçamentárias com o PPA;
6. Atualização do PPA a partir da avaliação anual da execução de seus programas garantindo atualidade e consistência coma realidade vivida pelo município;
7. Estimulação de parcerias com outras esferas de governo e iniciativa na busca por fontes alternativas de recurso;
8. Divulgação da aplicação dos recursos e dos resultados obtidos proporcionando publicidade, transparência e participação popular;
9. Definição clara de responsabilidade através da indicação de um gerente por programa.

Nesse sentido, o PPA se configura como um instrumento que permeia os diversos setores da administração municipal, cujo objetivo primordial é buscar otimizar a execução das ações de Governo de modo a gerar o máximo de resultados positivos sobre a sociedade a partir da aplicação dos recursos disponíveis. Dessa forma, busca-se promover em cada órgão setorial e desenvolvimento e aprimoramento do planejamento estratégico, de maneira a ajustar os resultados almejados aos recursos disponíveis e à efetiva capacidade de execução do gestor.

### **Elaboração da LDO**

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO nasceu na Constituição de 1988. O Constituinte estabeleceu três instrumentos que compõem o sistema de planejamento e orçamento. O primeiro é o plano plurianual com vigência de 4 anos, cuja função é a de estabelecer as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública; o segundo, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, determinará, ano a ano, o que deverá constar na Lei Orçamentária Anual, e o terceiro, a Lei Orçamentária Anual, fixará a programação das despesas para cada exercício.

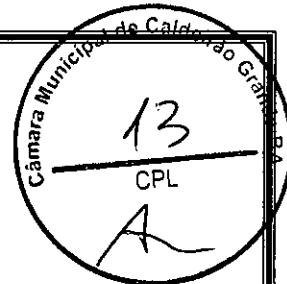
Assim, a LDO é o elo entre o Plano Plurianual – PPA, que funciona como um plano de governo, e a Lei Orçamentária Anual – LOA, que é o instrumento que viabiliza a execução dos programas do Governo. Uma das principais funções do LDO será a de selecionar dentre os programas incluídos no PPA aqueles que terão prioridade na execução do orçamento subsequente.

A elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO deverá ser realizada pelo Poder Executivo e submetida a apreciação e aprovação do Poder Legislativo. O prazo de encaminhamento e aprovação da LDO deve constar na Lei Orgânica Municipal – LOM. Caso não esteja previsto nenhum caso na LOM, o Executivo poderá encaminhá-la a qualquer tempo, desde que garanta um prazo razoável para sua apreciação e não se comprometa a elaboração orçamentária.

De acordo como art. 165 da CF, cabe à LDO:



**SUPERCONT**  
CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL



- ❖ Definir as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente;
- ❖ Orientar a elaboração da lei orçamentária anual;
- ❖ Dispor sobre as alterações na legislação orçamentária;
- ❖ Estabelecer a política de aplicação das agências oficiais de fomento; e
- ❖ Autorização a concessão de qualquer vantagem ao aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta (ressalvas a empresas públicas e sociedades de economia mista), inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

Com a publicação da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a LDO ganhou novas funções. Segundo o art. quarto da Lei de Responsabilidade Fiscal, compete à Lei de Diretrizes Orçamentária dispor sobre:

- ❖ O equilíbrio entre receitas e despesas;
- ❖ Os critérios e forma de limitação de empenho a fim de garantir o atingimento das metas de resultado primário nominal e a recondução de dívida;
- ❖ Normas relativas a controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financeiros com recursos públicos; e
- ❖ Demais condições de exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

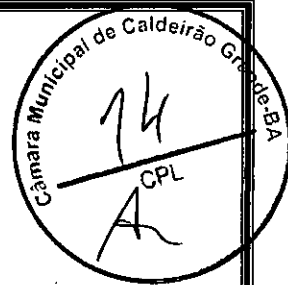
### **Elaboração da LOA**

É princípio fundamental do Estado moderno que os Poderes Legislativos, Executivos e Judiciários devem organizar e exercer suas atividades com planejamento permanente, atendendo às peculiaridades locais e aos princípios técnicos convenientes ao desenvolvimento econômico e social.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu como instrumentos de processo de planejamento as seguintes leis que, por iniciativa do Poder Executivo, estabelecerão:



**SUPERCONT**  
CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL



- ❖ O Plano Plurianual;
- ❖ As Diretrizes Orçamentárias;
- ❖ Os Orçamentos Anuais.

O orçamento-programa constitui modalidade de orçamento no qual a previsão dos recursos financeiros e sua destinação decorrem da elaboração de um plano completo.

A Supercont na elaboração de seus Orçamentos-Programa adota um processo racional para definir objetivos e determinar os meios para alcançá-los, obedecendo às seguintes características:

- ❖ Diagnóstico de situação existente;
- ❖ Identificação de necessidades de bens e serviços;
- ❖ Definição clara dos objetivos para a ação;
- ❖ Discriminação e quantificação de metas e seus custos;
- ❖ Avaliação dos resultados obtidos;
- ❖ Trabalho integrado.

### **Contas Mensais para o TCM**

Na Administração Pública, a atividade de contabilizar e controlar a execução do orçamento e os reflexos que a mesma insere no patrimônio público adquire sua plenitude a partir da execução orçamentária. Atuando na área pública atendendo a Prefeituras e Câmaras Municipais a Supercont acumulou uma grande experiência no processo de informatização das atividades da contabilidade pública, dispondo hoje de espaço físico, pessoal capacitado, equipamentos e sistemas que permitem atender a demanda de grandes volumes de dados, com rapidez e confiabilidade.

Através da rede de computadores interligados o serviço de processamento de dados da Supercont atende as exigências do TCM com:

- ❖ Lançamento e emissão de notas de empenho;
- ❖ Lançamento e emissão de processos de pagamento;
- ❖ Lançamento e emissão de guias de conhecimentos;
- ❖ Emissão de balancetes de receita e despesa;

- ❖ Emissão de demonstrativo das contas da razão (DCR);
- ❖ Emissão da relação de processos de pagamento;
- ❖ Emissão de decretos de créditos adicionais;
- ❖ Emissão de relação de contas e conciliações bancárias;
- ❖ Emissão da relação de bens móveis adquiridos;
- ❖ Emissão de relação de despesas com serviços pessoais;
- ❖ Emissão de relatórios da FUNDEB;
- ❖ Todos os demais relatórios exigidos pela resolução nº 1060/05, atualizada pela resolução 1312/2012 em 09/10/2012;
- ❖ Todos os relatórios exigidos pela resolução 460/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

### **Prestação de Contas Anuais**

Encerrando o exercício financeiro, a Supercont procede ao levantamento dos balanços gerais, agregando toda a receita arrecadada e toda a despesa realizada, comprovadas pelo balanço orçamentário que evidencia o déficit ou superávit do período.

Os resultados, financeiro e econômico, são obtidos no encerramento do exercício de modo diferente, estabelecendo-se para o primeiro, o confronto entre a Receita Arrecadada e a Despesa Paga; o segundo consubstancia as variadas mutações ocorridas no Patrimônio, tanto aumentativas (Ativas) como diminutivas (Passivas).

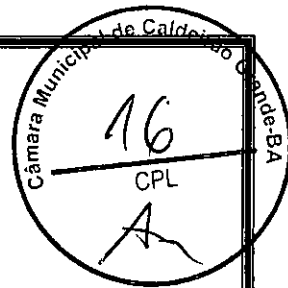
Os balanços assim levantados instruem a presença de contas da Prefeitura a ser apresentada ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas que na qualidade de órgão técnico de controle externo irá apreciar os resultados alcançados pelos administradores.

Os balanços são levantados com base nos registros da escrituração mensal e visam oferecer aos administradores públicos e, principalmente, à população, a posição em que se encontra o patrimônio público, bem como o andamento dos projetos e atividades que fazem parte do Plano de Desenvolvimento proposto pelo partido que detém o poder.

A Prestação de Contas Anual é composta de:



**SUPERCONT**  
CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL



- ❖ Demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias econômicas;
- ❖ Resumo geral da receita;
- ❖ Natureza da despesa;
- ❖ Demonstrativo de programa de trabalho;
- ❖ Demonstrativo de funções, programas e sub-programas por projeto e atividade;
- ❖ Demonstrativo de despesa por funções. Programas e sub-programas;
- ❖ Demonstrativo de despesa por órgãos e funções;
- ❖ Comparativo da despesa autorizada com a realizada;
- ❖ Balanço orçamentário;
- ❖ Balanço financeiro;
- ❖ Balanço patrimonial;
- ❖ Demonstração das variações patrimoniais;
- ❖ Demonstração da dívida fundada interna;
- ❖ Demonstração da dívida fundada externa;
- ❖ Demonstração da dívida flutuante;
- ❖ Demonstração dos fluxos de caixa;
- ❖ Demonstração das mutações do patrimônio líquido;
- ❖ Inventário dos bens patrimoniais e demais relatórios exigidos pela resolução nº 1060/05, atualizada pela resolução 1.312/2012 em 09/10/2012.
- ❖ Todos os relatórios da resolução 460/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

### **Livros Contábeis**

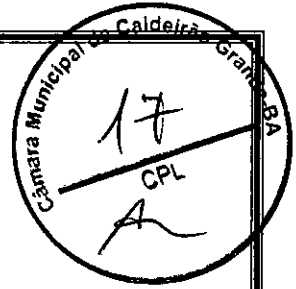
A Contabilidade Pública Municipal pressupõe, para seu perfeito e correto funcionamento, a existência de Livros Contábeis próprios, onde são lançados os registros devidos e competentes. A apuração de ilegalidade e irregularidade apontadas em processos de denúncias chegados ao TCM dependem em grande parte da análise desses Livros.

Tem-se verificado, em alguns casos, a não existência ou a não apresentação por parte dos órgãos e das entidades municipais dos Livros Contábeis obrigatórios, por ocasião da realização de inspeções decorrentes de processos de denúncias. A inexistência desses Livros Contábeis ou a não apresentação dos mesmos por parte





**SUPERCONT**  
CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL



dos órgãos e entidades municipais ou a sua não atualização infringem a legislação em vigor, podendo sujeitar os seus respectivos gestores às sanções previstas em norma.

O setor de Contabilidade das Prefeituras e entidades de administração indireta municipal manterá obrigatoriamente, para lançamento de seus registros contábeis indispensáveis, os seguintes Livros:

- ❖ Caixa;
- ❖ Diário;
- ❖ Razão (ou fichas de razão);
- ❖ Receita Classificada;
- ❖ Despesa Classificada.

### **Solicitação de Despesa**

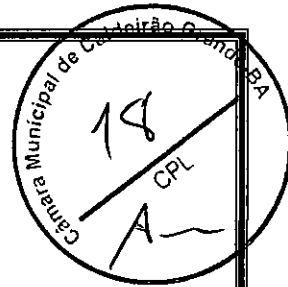
Registros dos empenhos de despesas da prefeitura. Propondo a emissão dos empenhos globais e por estimativas das dotações orçamentárias que comportem esse regime; fazendo a escrituração sintética e analítica da receita, da despesa e do patrimônio, fazendo o controle contábil das contas bancárias, pelo menos uma vez por mês; opinando em caso de necessidade sobre devolução de recursos, cauções e depósitos.

Empenhar as despesas e encaminhá-las ao setor pertinente; preparar a prestação de contas do exercício nos prazos legais e fornecer os elementos financeiros, orçamentários e econômicos para a elaboração de relatório da administração; executar, acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, representando ao prefeito sobre quaisquer irregularidades verificadas; fazer cronograma de proposta orçamentária; fiscalizar, conferir e controlar o movimento de fundos do município, em todos os seus aspectos;

Controlar e orientar tecnicamente os órgãos da Prefeitura no acompanhamento do orçamento; fiscalizar a execução dos contratos e convênios que acarretem ônus para o município; estudar, analisar e proceder à revisão dos valores patrimoniais,



**SUPERCONT**  
CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL



propondo a sua atualização, sempre que fizer necessário; opinar sobre pedido de abertura de crédito, de remanejamento de dotação orçamentária; assinar juntamente com o prefeito todas as peças contábeis e executar outras atividades que lhe forem atribuídas.

### **Contabilidade Pública**

A Supercont além de cuidar dos serviços relacionados com a contabilidade pública, principalmente com a realização de fechamento junto ao Setor Contábil da Prefeitura na Prestação de Contas Mensal e encaminhamento à Inspeção Regional do Tribunal de Contas dos Municípios, com atendimento às Notificações Mensais, realiza alimentação dos Sistemas do SIOPS, SOIPE e SIGA, SICONFI bem como, elaboração Bimestral dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e Quadrimestral dos Relatórios de Gestão Fiscal, realiza acessória nas Audiências Públicas na elaboração de minutas de Convocação, instrução na elaboração das atas e acompanhamento no envio de dados dos Relatórios nos devidos prazos.

### **Atualização nas mudanças da Contabilidade Pública com a NBCASP 2012**

Em prol da modernização e da austeridade da contabilidade e das finanças públicas, a assessoria desenvolvida pela Supercont atende as recomendações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP e o Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF. Utilizando para isso o novo Plano de Contas e as novas Demonstrações Contábeis e Gerenciais que alteraram os anexos da Lei 4.320/64. O estabelecimento de padrões contábeis e fiscais contribui para a melhoria da consolidação das contas públicas conforme previsto na LRF.

### **Orientação ao SIGA/TCM**

O SIGA/TCM visa aperfeiçoar os procedimentos auditoriais a cargo da Corte, que, reduzindo o espaço de tempo entre a ocorrência do fato e o exame da sua regularidade, concorre para evitar a continuidade de danos e prejuízos porventura incidentes sobre o erário municipal.

O Objetivo da Consultoria ao SIGA/TCM é o aprimoramento da qualidade das informações prestadas ao TCM, promovendo assim a efetivação da gestão responsável e transparente.

Os serviços de Consultoria ao SIGA/TCM prestados pela Supercont, consistem em orientar os servidores das instituições, quanto à utilização do sistema em todas as suas etapas:

- ❖ Captura: Cujas finalidades são efetivar a captura eletrônica dos dados referentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial e daqueles relativos a contratos, convênios, obras e atos de pessoal dos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal;
- ❖ Transferência: Que tem como função realizar a remessa dos dados capturados, controlando o registro do seu envio ao TCM; e
- ❖ Análise: Que, permitindo ao Sistema de Controle Interno municipal supervisionar e acompanhar a remessa de dados e informações facilitará sua análise pelo TCM.

### **Informações Gerenciais**

As informações gerenciais têm como objetivo auxiliar administradores a tomarem decisões adequadas na correta alocação dos recursos públicos, utilizando técnicas matemáticas, estatísticas e recursos de informática. Estas técnicas conhecidas como pesquisa operacional quando bem aplicadas ajudam a minimizar custos e maximizar resultados diversos, atendendo a determinadas restrições.



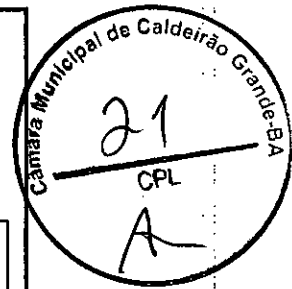
## RESPONSÁVEL TÉCNICO

**Antônio Emídio da Silva Júnior** – Contador, pós-graduado em gestão tributária, Contador Formado Pela Faculdade São Francisco de Barreiras – FASB em 2008, pós-graduado em Gestão Tributária pela Fundação Visconde de Cairu em 2010, trabalhou como contador de empresas privadas até 2011, desde lá se dedica exclusivamente a gestão pública de municípios e câmara perseguindo sempre atualização e qualificação nos diversos temas da administração pública, os quais são dotados de uma dinâmica peculiar, neste intuito contempla seu curriculum com diversos cursos e experiências profissionais, participou da execução orçamentária, financeira e patrimonial da prefeitura municipal de Iraquara em 2012 como contador interno, **participa** desde de 2013 a 2016 como contador interno da prefeitura municipal de caldeirão grande Ba na execução orçamentária, financeira e patrimonial, Trabalha atualmente como contador interno da prefeitura municipal de João Dourado, América Dourada e Cafarnaum, já participou de diversos cursos e seminário ligados, do CRC-BA, TCM BA, Cursos Sobre a nova aplicação de contabilidade pública PCASP, MCASP, DCASP, Sobre a área de pessoal , SEFIP, DIRF, RAIS, Folha de Pagamento, Cálculos Trabalhistas, Sobre licitações e contratos, lei 8.666/93, Curso de Pregoeiro, Na UPB Sobre SICONV, Executa prestação de contas dos programas da educação PEJA ,PETE, PNATE, PDDE, PNAE, Homologa no SICONFI RREO Bimestral e RGF Quadrimestral.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.417.850/0001-80 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 16/09/2014
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL SUPERCONT CONTABILIDADE PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA.
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SUPERCONT ASSESSORIA E CONSULTORIA	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada
---

LOGRADOURO PC PERICLES GAMA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
--------------------------------	--------------	----------------------

CEP 46.980-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IRAQUARA	UF BA
-------------------	---------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO EMIDIO.JUNIOR@HOTMAIL.COM	TELEFONE (75) 9998-3099
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/09/2014
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

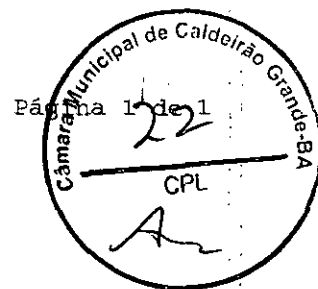
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/01/2021 às 14:34:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SUPERCONT CONTABILIDADE PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.417.850/0001-60

Certidão nº: 14654440/2021

Expedição: 04/05/2021, às 12:15:56

Validade: 30/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SUPERCONT CONTABILIDADE PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.417.850/0001-60**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SUPERCONT CONTABILIDADE PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA.  
CNPJ: 21.417.850/0001-60**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:57:18 do dia 20/04/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/10/2021.

Código de controle da certidão: **0578.6931.79EE.DA1D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 21.417.850/0001-60

**Razão Social:** SUPERCONT CONTABILIDADE PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA ME

**Endereço:** PC PERICLES GAMA SN / CENTRO / IRAQUARA / BA / 46980-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/04/2021 a 19/08/2021

**Certificação Número:** 2021042201452718669315

Informação obtida em 04/05/2021 09:45:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**







**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

IRAQUARA - BAHIA

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

Certidão N<sup>o</sup>: 00000009

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS**

<b>Contribuinte:</b>	SUPERCONT CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA -ME
<b>Endereço:</b>	PCA PÉRICLES GAMA, S/N CENTRO
<b>Complemento:</b>	CASA
<b>Cidade/UF:</b>	IRAQUARA - BA
<b>CPF/CNPJ:</b>	21417850000160
<b>Inscrição Estadual/RG:</b>	
<b>Inscrição Municipal:</b>	110

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

É certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários e inscrições em dívida ativa do Município, administrados pela Fazenda Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Fazenda Municipal.

**GERADA EM:** 19/03/2021 09:06:38 horário de Brasília

**EMITIDA EM:** 04/05/2021 12:17:59 horário de Brasília

**VÁLIDA ATÉ:** 17/06/2021

**CHAVE DE VALIDAÇÃO:** ZiEJnPwk

Verifique a autenticidade dessa certidão acessando o portal: <http://www.keepinformatica.com.br/portal/web/iraquara.autentica-cnd>

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

# REGISTRADO

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SUPERCONT CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA.



Antônio Emídio da Silva Júnior, brasileiro, solteiro, contador, Carteira de Identidade nº 0969153740 SSP-BA, CPF nº 010.424.955-21, residente e domiciliado na Rua Haroldo Geraldo de Souza, 7, bairro centro, CEP 46.980-000, Cidade de Iraquara, no Estado da Bahia.

Antônio Carlos Passos Soares, brasileiro, solteiro, contador, Carteira de Identidade nº 0206179766 SSP-BA, CPF 211.892.345-72 residente e domiciliado na Rua sete de setembro, 35, bairro centro, CEP 44.890-000, Cidade de Canarana, no estado da Bahia.

As partes acima identificadas têm entre si justo e acertado e presente Contrato Social de Sociedade Simples, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

**CLÁUSULA 1ª** - A Sociedade girará sob a denominação social de SUPERCONT CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA e terá sede e domicílio na Praça Péricles Gama, S/N, centro, Iraquara, Bahia, CEP 46.980-000

**CLÁUSULA 2ª** - O Capital Social será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) dividido em 100 de valor nominal de R\$ 50 (cinquenta reais) integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios, conforme quadro abaixo:

SÓCIO	VALOR	QUOTAS	%
ANTÔNIO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR	R\$ 4.000	80	90 %
ANTÔNIO CARLOS PASSOS SOARES	R\$ 1.000	20	10 %

**CLÁUSULA 3ª** - A Sociedade terá como objetivo social a prestação de serviços de contabilidade

**CLÁUSULA 4ª** - A sociedade será de prazo indeterminado, sendo que suas atividades terão início no ato do registro do presente instrumento, que se dará em até trinta dias após a assinatura do mesmo, nos moldes do artigo 998 do Código Civil de 2002.

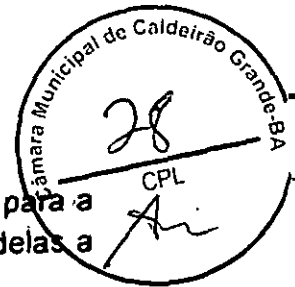
**CLÁUSULA 5ª** - O exercício social da sociedade se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano.

**CLÁUSULA 6ª** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica

15/14

Handwritten signatures of Antônio Emídio da Silva Júnior and Antônio Carlos Passos Soares.

Handwritten signature.



assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA 7ª** - Os sócios se obrigam subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**CLÁUSULA 8ª** - Todas as deliberações serão feitas com base na maioria absoluta dos votos, quando não houver norma estabelecendo o contrário.

**CLÁUSULA 9ª** - A Administração da sociedade e o uso de seu nome ficarão a cargo do sócio ANTÔNIO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR, que poderá assinar individualmente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais e Autarquias, e também perante particulares, sendo-lhe vedado, no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objeto social, seja em favor de quotistas ou de terceiros.

**CLÁUSULA 10ª**- Os Sócios concordam em não haver pró-labore, optando-se pela retirada ou distribuição dos lucros.

**CLÁUSULA 11ª** - Os lucros ou prejuízos apurados no balanço a ser realizado após o término do exercício social serão distribuídos entre os sócios, de forma diretamente proporcional à porcentagem de quotas de capital cada um (vide Cláusula 2ª), ficando a cargo dos sócios o aumento ou não do capital da sociedade, em caso de lucro, ou em caso de prejuízo, pela compensação em exercícios futuros.

**CLÁUSULA 12ª** - É facultado à sociedade a abrir filial ou outros estabelecimentos no país ou fora dele, por deliberação dos sócios nos moldes da Cláusula 7ª, seguindo o estabelecido no artigo 1.000 do Código Civil de 2002.

**CLÁUSULA 13ª** - A sociedade poderá se desfazer caso seja vontade dos sócios, seguindo os trâmites legais.

**CLÁUSULA 14ª** - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescentes (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.



**CLÁUSULA 15ª** – Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime de falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, §1º, CC/2002)

**CLÁUSULA 16ª** Fica eleito o foro de Iraquara-Bahia para o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 vias.

Iraquara- Bahia, 25 de Agosto de 2014.

CONHEÇO AS ( ) FIRMAS RETRO  
ANTÔNIO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR

EM TEST. 20 AGO 2014 DA VERDADE  
Iraquara, de de 20

Car. Carlos Oliveira de Souza

Cad. 900.445-9

Tabela Substituta

Antônio Emídio da Silva Júnior  
ANTÔNIO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR

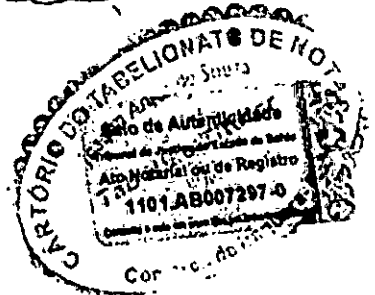
Antônio Carlos Passos Soares  
ANTÔNIO CARLOS PASSOS SOARES

Anna Pires Mendes  
TESTEMUNHA

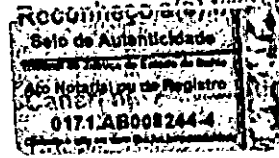
RG: 028401369 - SSP-AA

Adelinda Pires Mendes  
TESTEMUNHA

RG: 0513600558 SSP-AA



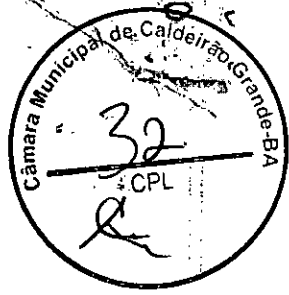
Antônio Carlos Passos Soares  
27 08 de 2014



Anna Pires Mendes

EM BRANCO





**EM BRANCO**



Câmara Municipal de Caldeirão Grande-BA  
 33  
 CPL  
 A

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANTÔNIO EMÍDIO DA SILVA JUNIOR

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF  
 969183740 SSP BA

CPF DATA NASCIMENTO  
 010.427.955-21 10/12/1984

RESIDÊNCIA  
 ANTÔNIO EMÍDIO DA SILVA  
 ILDA PIRES MENDES

PERÍODO ACC. CAT. INB  
 AB

1ª REGISTRO 1ª VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO  
 03094363466 29/08/2023 10/11/2003

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1658835054

DECLARAÇÃO DE VOTO

*Antônio Emídio da Silva Junior*

LOCAL SEABRA BA DATA EMISSÃO 11/09/2018

Lúcio Gomes Barros Pereira Diretor Geral 56261742515 BA708973597

1658835054

BAHIA



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE**  
**DO ESTADO DA BAHIA**



CATEGORIA  
CONTADOR

Nº DO REGISTRO  
BA-028792/O-2

NOME

ANTONIO EMÍLIO DA SILVA  
JUNIOR



FILIAÇÃO

ANTONIO EMÍLIO DA SILVA

ILMA PIRES MENDES

ASSINATURA DO PROFISSIONAL



## FACULDADE SÃO FRANCISCO DE BARREIRAS

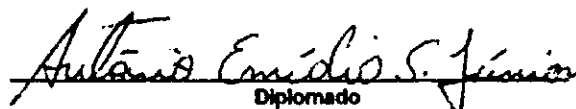
O Diretor da Faculdade São Francisco de Barreiras, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de CIÊNCIAS CONTÁBEIS em 29 de fevereiro de 2008, confere o título de BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS a


### Antônio Emídio da Silva Júnior

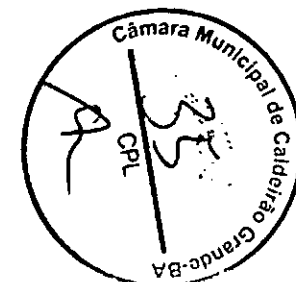
brasileiro, natural do Estado da Bahia, nascido em 10 de dezembro de 1984, filho de Antonio Emídio da Silva e Ilma Pires Mendes, cédula de identidade nº 0969153740 SSP BA e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

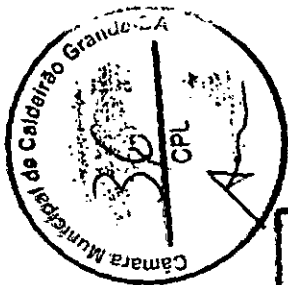
Barreiras, 6 de março de 2008.

  
Cláudio Sonda  
Secretário Geral

  
Antônio Emídio S. Júnior  
Diplomado

  
Roberto Marden Lucena  
Diretor Acadêmico





Curso de CIÊNCIAS CONTÁBEIS  
Instituído pela Portaria  
Ministerial N° 3.520  
D.O.U 28/11/2003

*Princípio da Igualdade de Fim*  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
Área de Pós-Graduação  
Curso de Pós-Graduação em Ciências Contábeis

For Delegação de competências do Ministério de Educação  
(Portaria: 1377/08) nº 72077 e 71177  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
REITORIA  
Diploma registrado em 20 de junho de 2008 no nº 245  
no livro de registro nº 65 da Universidade  
Federal da Bahia, registro nº 490.  
Salvador, 20 de junho de 2008

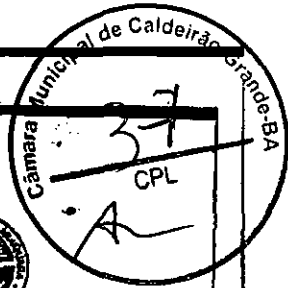
UNFBA/CGC  
Diretor

Delegação Confirma Portaria 2 1377/08

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DA BAHIA  
Registro nº BA-028792/0  
Bahia, 19 de Agosto de 2008  
Marta Tais Silva Luz  
Gerente da Divisão de Registro e Cadastro



ESTADO DA BAHIA  
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IRAQUARA



## CAMARA MUNICIPAL DE IRAQUARA

16.255.366/0001-41

### ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Declaramos para fins licitatórios, que a empresa **SUPERCONT CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA**, empresa privada, inscrita no CNPJ: **21.417.850/0001-60**, com Sede na Praça Péricles Gama, S/N Centro, Iraquara- BA, Representado por seu sócio administrador Antônio Emídio da Silva Júnior prestou a Câmara Municipal de Iraquara os serviços abaixo especificados:

**OBJETO:** Serviços prestados com Assessoria e Consultoria ao Controle Interno, Acompanhamento e Alimentação do SIGA TCM/BA, Elaboração de Folhas de Pagamento Mensais, GFIP, DIRF, RAIS.

#### Período

01/01/2015 a 31/12/2015  
01/01/2016 a 31/12/2016

Atestamos que os serviços contratados foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fato que desabone sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

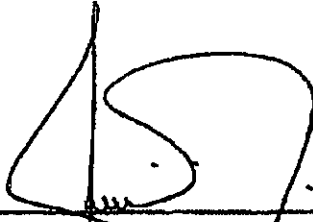
Iraquara BA 02/01/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BA

CNPJ: 01.752.644/0001-07

CONFERE COM O ORIGINAL

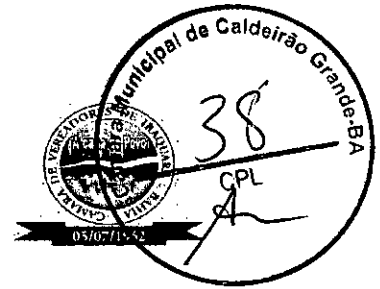
EM 02/01/2017

  
Valmir Alves de Oliveira  
Presidente  
Biênio 2015/2016

Rua Pedro Francisco de Araújo 292, Lote 18, Loteamento Princesa Isabel - CEP: 46.980. 000  
- Iraquara - Bahia. CNPJ: 16.255.366/0001-41. E mail: [camaramuniraquara@hotmail.com](mailto:camaramuniraquara@hotmail.com) Cel:  
(075) 99916087 - Plenário - Adalberto F. de Souza Filho



ESTADO DA BAHIA  
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IRAQUARA



## CAMARA MUNICIPAL DE IRAQUARA

16.255.366/0001-41

### ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Declaramos para fins licitatórios, que a empresa **SUPERCONT CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA**, empresa privada, inscrita no CNPJ: **21.417.850/0001-60**, com Sede na Praça Péricles Gama, S/N Centro, Iraquara- BA, Representado por seu sócio administrador Antônio Emídio da Silva Júnior prestou a Câmara Municipal de Iraquara os serviços abaixo especificados:

**OBJETO:** Serviços prestados com Assessoria e Consultoria ao Controle Interno, Acompanhamento e Alimentação do SIGA TCM/BA, Elaboração de Folhas de Pagamento Mensais, GFIP, DIRF, RAIS.

Período

01/01/2017 a 31/12/2017

01/01/2018 a 31/12/2018

Atestamos que os serviços contratados foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fato que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Iraquara BA 02/01/2019

DELANO DE MATOS  
VIANA:9036280257  
2

Assinado de forma digital por DELANO DE MATOS VIANA:90362802572  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por AR InResult, cn=DELANO DE MATOS VIANA:90362802572  
Dados: 2019.04.18 00:19:18 Z

**Delano de Matos Viana**

**Presidente**

**Biênio 2017/2018**

Rua Pedro Francisco de Araújo 292, Lote 18, Loteamento Princesa Isabel – CEP: 46.980. 000  
- Iraquara – Bahia. CNPJ: 16.255.366/0001-41. E mail: [camaramuniraquara@hotmail.com](mailto:camaramuniraquara@hotmail.com) Cel: (075) 99916087 - **Plenário** - Adalberto F. de Souza Filho



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA  
CNPJ: 01.752.644/0001-07



## CAMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE

01.752.644/0001-07

### ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Declaramos para fins licitatórios, que a empresa **SUPERCONT CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA**, empresa privada, inscrita no CNPJ: **21.417.850/0001-60**, com Sede na Praça Péricles Gama, S/N Centro, Iraquara- BA, Representado por seu sócio administrador Antônio Emídio da Silva Júnior prestou a Câmara Municipal de Caldeirão Grande os serviços abaixo especificados:

**OBJETO:** Serviços prestados com Assessoria e Consultoria ao Controle Interno, Acompanhamento e Alimentação do SIGA TCM/BA, Elaboração de Folhas de Pagamento Mensais, GFIP, DIRF, RAIS

Período

01/01/2017 a 31/12/2017

01/01/2018 a 31/12/2018

Atestamos que os serviços contratados foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fato que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Caldeirão Grande BA 02/01/2019

**Admilson Alves Moreira**

**Presidente**

**Biênio 2017/2018**

Rua Antônio Zabelê S/N, Centro Caldeirão Grande – Bahia Cep : 44750-000

Telefone: (74) 3634-2166



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA  
CNPJ: 01.752.644/0001-07



## CAMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE

01.752.644/0001-07

### ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Declaramos para fins licitatórios, que a empresa **SUPERCONT CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA**, empresa privada, inscrita no **CNPJ: 21.417.850/0001-60**, com Sede na Praça Péricles Gama, S/N Centro, Iraquara- BA, representado por seu sócio administrador Antônio Emídio da Silva Júnior prestou a Câmara Municipal de Caldeirão Grande os serviços abaixo especificados:

**OBJETO:** Serviços prestados com Assessoria e Consultoria ao Controle Interno, Acompanhamento e Alimentação do SIGA TCM/BA, Elaboração de Folhas de Pagamento Mensais, GFIP, DIRF, RAIS

Período

01/01/2019 a 31/12/2019  
01/01/2020 a 31/12/2020

Atestamos que os serviços contratados foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fato que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Caldeirão Grande BA 04/01/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BA

CNPJ: 01.752.644/0001-07

  
**Mauro dos Santos Correia**

CONFERE COM O ORIGINAL

Presidente

EM

  
Biênio 2019/2020

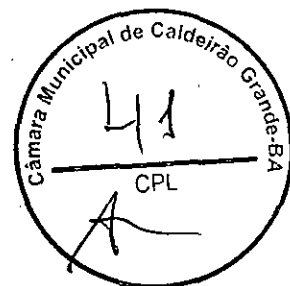
Rua Antônio Zabelê S/N, Centro Caldeirão Grande – Bahia Cep : 44750-000

Telefone: (74) 3634-2166





ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA  
CNPJ: 01.752.644/0001-07




**ATO DE AUTORIZAÇÃO**  
**ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO**

Do: Gabinete do Presidente da Câmara  
Para: SETOR RESPONSÁVEL POR LICITAÇÕES  
Data: 03 de junho de 2021.

Considerando solicitação da Diretoria Geral da Câmara, expedida mediante protocolo nº PA 006/2021, autorizo a abertura do procedimento administrativo de contratação, obedecidas, entretanto, as seguintes etapas:

1. Setor Financeiro, para indicação de recursos de ordem orçamentária que farão frente à despesa;
2. Setor de Licitações, para que providencie a adoção das medidas cabíveis para a contratação e a justificativa do preço, em conformidade com a prática de mercado;
3. Assessoria Jurídica para emissão de Parecer Jurídico sobre a legalidade da contratação.

Determine providências de estilo.

  
**VAGNER DE SOUZA OLIVEIRA**  
Presidente



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA  
CNPJ: 01.752.644/0001-07



**CERTIDÃO**

Considerando ofício oriundo do Gabinete do Presidente da Câmara, em que se requer e verificação de existência de recursos orçamentários para custear despesas com Assessoria e Consultoria ao Controle Interno, abrangendo acompanhamento e alimentação do SIGA TCM/BA, Elaboração de Folhas de Pagamentos Mensais, GFIP, DIRF, RAIS e DIPJ, conforme delineado pela autoridade solicitante no bojo do ofício sob o protocolo nº PA006/2021.

Considerando que compete a este setor a escrituração e demonstração contábil da execução financeira e orçamentária da Câmara Municipal de CALDEIRÃO GRANDE, Estado da Bahia.

**CERTIFICO:**

Que revendo o orçamento programa para o exercício financeiro de 2021 constatei a existência de dotação orçamentária com saldo suficiente para o cumprimento dos encargos a serem assumidos com a contratação dos serviços *supra*, nos exatos termos abaixo especificados:

VALOR GLOBAL	RUBRICA
R\$ 40.000,00	Unidade: 01.01.00 – Câmara Municipal de Vereadores Atividade: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal Elemento de Despesa: 3390.35.00 – Serviço de Consultoria Fonte de Recurso: 0 – Recurso Ordinário

Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal de Caldeirão Grande, Estado da Bahia.

03 de junho de 2021.

**Guimar Jesus de Santana**  
Contador: CRC/BA 041433/O-0  
CPF: 283.863.448-81

SETOR DE CONTABILIDADE

Rua Antônio Zabelê S/N, Centro Caldeirão Grande – Bahia Cep : 44750-000  
Telefone: (74) 3634-2166



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA  
CNPJ: 01.752.644/0001-07



**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.**  
**006/2021**

**Órgão de Origem: Diretoria Geral da Câmara.**

**Objeto: Assessoria e Consultoria ao Controle Interno, abrangendo acompanhamento e alimentação do SIGA TCM/BA, Elaboração de Folhas de Pagamentos Mensais, GFIP, DIRF, RAIS e DIPJ.**

**EMPRESA: SUPERCONT CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARAL LTDA**

*Anderson de Moura Cunha*  
**Anderson de Moura Cunha**  
**Presidente da CPL**

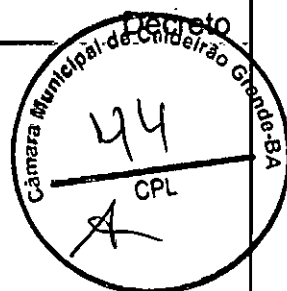
**João Marques de Lima Filho**  
**Membro**

*Joedina dos Santos*  
**Joedina dos Santos**  
**Membro**

# Câmara Municipal de Caldeirão Grande



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA  
CNPJ: 01.752.644/0001-07



## DECRETO Nº 030/2021 De 02 de Junho de 2021

*NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE/BA.*

O Presidente da Câmara Municipal de Caldeirão Grande, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

### DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada, de forma voluntária, sem respectiva remuneração a Comissão Permanente de Licitação, nos termos das Leis n.º 8.666/93 e 14.133/2021, com a finalidade de receber, examinar e julgar todos os procedimentos licitatórios desta Câmara Municipal, excetuando-se os Pregões.

Art. 2º. A Comissão de Licitação a que se refere o artigo anterior será composta pelos seguintes membros:

Anderson de Moura Cunha - PRESIDENTE  
João Marques de Lima Filho - MEMBRO  
Joedina dos Santos - MEMBRO

Art. 3º. O Presidente da Comissão poderá ser substituído, em seus impedimentos, pelos membros designados obedecida a ordem sequencial.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Presidente da Câmara de Caldeirão Grande-Bahia, 02 Junho de 2021.

**Vagner de Souza Oliveira**  
Presidente

Rua Antônio Zabelê s/n, Centro Caldeirão Grande - Bahia  
Cep: 44750-000  
Telefone: (74) 3634-2166



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA  
CNPJ: 01.752.644/0001-07



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### **JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2021**

Considerando pleito de abertura procedimento de inexigibilidade de licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria e Consultoria ao Controle Interno, abrangendo acompanhamento e alimentação do SIGA TCM/BA, Elaboração de Folhas de Pagamentos Mensais, GFIP, DIRF, RAIS e DIPJ, concluímos pelo deferimento ante às de razões fáticas e de direito a seguir aduzidas.

**1. OBJETO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:** objeto compreende a contratação, por meio de processo de inexigibilidade de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de assessoria ao controle interno, objetivando atender a necessidade da Câmara Municipal.

**2. NECESSIDADE DO OBJETO:** a contratação em análise objetiva assessorar a Câmara Municipal de Caldeirão Grande na execução das atividades do Controle Interno, considerando a ausência de pessoal suficientemente capacitado, de modo a atender à finalidade para a qual foi criado, tudo com subsunção às legislações de regências e orientações técnicas dos diversos órgãos de controle.

**3. ASPECTO LEGAL.** A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, ressalvando, contudo, exceções a essa regra, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37. De tal missão se incumbiu a Lei 8.666/93, que em seus artigos 24 e 25 excepcionou a regra da prévia licitação, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da dispensa, ora em razão da inviabilidade da própria competição ou da falta de condições para a Administração confrontar ou cotejar determinados bens ou serviços, que por sua singularidade ou características do executor deixam de apresentar semelhança com outros, como é o caso da inexigibilidade, em especial a hipótese os autos, que versa sobre a inviabilidade de competição em virtude de que uma assessoria e consultoria ao Controle Interno encerra serviço técnico especializado e singular, nos exatos termos do art. 25, II da Lei 8.666/93, *in verbis*: "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - (...) II - para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação". (grifos nossos).

Rua Antônio Zabelê S/N, Centro Caldeirão Grande – Bahia Cep : 44750-000  
Telefone: (74) 3634-2166



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA  
CNPJ: 01.752.644/0001-07



**4. RAZÃO DA ESCOLHA:** Compulsados os autos resta evidente a notória especialização da pretensa contratada, demonstrando haver executado serviço de natureza similar e de excelência a outros entes públicos, além de dispor de responsável técnico com ampla capacitação técnica na área de interesse, de modo a inspirar confiabilidade na contratação.

**5. DO PREÇO OFERTADO:** Por força do art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, o Processo de Inexigibilidade deve ser instruído, dentre outros documentos, com a competente justificativa de preço, tudo isso objetivando garantir maior economicidade e vantajosidade nas contratações públicas, sobretudo quando se trata de contratação direta, como na espécie. Ocorre que a inexistência de norma regulamentadora que defina os procedimentos necessários para a realização de pesquisa de preços no âmbito desta Administração Municipal, aliada à pluralidade de entendimento quanto à forma de sua efetivação torna complexa a atividade de pesquisar preços nas contratações. Em face disso, para análise e verificação do preço ofertado, este setor de compras e licitação selecionou parâmetros avalizados pela AGU em sua Orientação Normativa nº 17, cuja redação dispõe que “a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos (Alterada pela Portaria AGU nº 572/2011, publicada no DOU I 14.12.2011). No caso, a análise recaiu sobre o contrato da pretensa contrata junto a este Legislativo no exercício anterior, cujo valor mensal foi de R\$ 5.000,00, ou seja, apensar da inflação o valor contratado permanece o mesmo do ano anterior. Em resumo, os números nos levam à conclusão de que o preço ofertado cinge-se inteiramente aos padrões de mercado, o que significa dizer perfeita conformação com os princípios informadores da Administração Pública, sobretudo a economicidade e razoabilidade.

**6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL/TRABALHISTA E ECONÔMICA:** como é cediço, a Administração Pública tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93, inclusive nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade. No caso dos autos, a pretensa contratada demonstrou sua habilitação jurídica, de regularidade fiscal, trabalhista e econômica, cumprindo os requisitos e a legalidade da Inexigibilidade de Licitação.

Sem mais, por força do art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, encaminho os presentes autos, juntamente com a minuta do contrato, para análise da Assessoria Jurídica.

Rua Antônio Zabelê S/N, Centro Caldeirão Grande – Bahia Cep : 44750-000  
Telefone: (74) 3634-2166



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA  
CNPJ: 01.752.644/0001-07



---

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

*Anderson de Moura Cunha*  
Anderson de Moura Cunha  
Presidente da CPL

*João Marques de Lima Filho*  
João Marques de Lima Filho  
Membro

*Joedina dos Santos*  
Joedina dos Santos  
Membro



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA  
CNPJ: 01.752.644/0001-07



## MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º XXX/2021  
INEXIGIBILIDADE N.º XXX/2021

Contrato de prestação de serviços contábeis entre a  
Câmara Municipal de Caldeirão Grande e a  
Empresa XXXXXXXXX.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 01.752.644/0001-07, com sede na Rua Antônio Zabelê, s/n, Centro, Caldeirão Grande, CEP nº 44.750-000, aqui representada pelo Presidente, Sr. Mauro dos Santos Correia doravante designado por CONTRATANTE e XXXXXXXX, inscrita no CNPJ XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXX, representada por seu sócio-administrador Sr. XXXXXXXX, XXXXXXXXXX, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o Processo de inexigibilidade nº xxxxx/2019, contratam o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria ao Controle Interno, abrangendo acompanhamento e alimentação do SIGA TCM/BA, Elaboração de Folhas de Pagamentos Mensais, GFIP, DIRF, RAIS e DIPJ.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:

2.1 - Este Contrato guarda conformidade com a Inexigibilidade nº. xxxxxx/2019, vinculando-se, ainda, à Proposta da contratada e demais documentos constantes do Processo que, independentemente de transcrição, são partes integrantes e complementares deste Instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO:

3.1. A CONTRATADA será considerada, para fins deste Contrato, como prestadora de serviços de consultoria, devendo atuar em absoluto estado de autonomia e sem qualquer subordinação laboral, não ensejando qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

Rua Antônio Zabelê S/N, Centro Caldeirão Grande – Bahia Cep : 44750-000

Telefone: (74) 3634-2166





**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA**  
CNPJ: 01.752.644/0001-07



3.2. A prestação de serviço deverá ser realizada perante à Controladoria Interna do CONTRANTE de acordo com a necessidade, inclusive com assessoramento, quando possível, via telefone ou e-mail, pelo período em que durar o presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

4.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – Pagar a contraprestação financeira ajustada;
- II – Prestar as informações, documentos e esclarecimentos necessários ao correto cumprimento do ajustado pela CONTRATADA;
- III – Garantir acesso à sua documentação de períodos anteriores;
- IV – Garantir acesso da CONTRATADA à sede a Controladoria Interna, quando pertinente para o cumprimento de suas obrigações contratuais, bem como a utilização de um terminal de computador;
- V – Publicar, sob suas expensas, o extrato deste contrato na sua Imprensa Oficial.
- VI – Arcar com despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de prepostos do CONTRATADO, quando se fizerem necessária a presença destes na sede da Câmara.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- I – Desempenhar os serviços enumerados na CLÁUSULA 1ª com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;
- II – Apresentar as faturas/notas fiscais correspondente aos serviços que prestar;
- III – responder pelos encargos fiscais decorrentes desta contratação;
- IV – Notificar a CONTRATANTE por escrito de todas as ocorrências que possam acarretar embaraço na prestação do que foi contratado;
- V – Responsabilizar-se por todos os documentos a ele entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;
- VI - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificação exigidas na contratação dos serviços;

Rua Antônio Zabelê S/N, Centro Caldeirão Grande – Bahia Cep : 44750-000

Telefone: (74) 3634-2166



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA



CNPJ: 01.752.644/0001-07

- VII - Não assumir nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada;
- VIII - Não transferir o presente CONTRATO em hipótese alguma.
- IX - A responder pelas obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

**CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E PAGAMENTO:**

6.1. O preço global do contrato é de R\$ xxxxxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxx), a ser pago conforme abaixo discriminado:

Parágrafo Primeiro. Os pagamentos serão cobrados mensalmente no valor de R\$ xxxxxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxx) a serem pagos até o dia 10 do mês subsequente.

Parágrafo Segundo. Dos valores acima mencionados 60% (sessenta por cento) corresponde a gastos com pessoal e 40% (quarenta por centos) a insumos.

Parágrafo terceiro: Será considerado como inadimplemento de cada parcela o atraso superior de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto. O atraso em mais de 30 (trinta) dias do pagamento sujeitará o CONTRATANTE, quando solicitado pela empresa contratada, ao pagamento do valor devido atualizado financeiramente desde a data referida até a do efetivo pagamento, com a atualização monetária de 0,10% (dez centésimos por cento), limitados estes acréscimos a 10% (dez por cento).

**CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTES:**

7.1. Não será admitido reajuste antes de decorrido o prazo de 12 meses.

Parágrafo Primeiro. O valor do contrato em caso de prorrogação e dos pagamentos diferidos no tempo serão reajustados pelo IPCA e, na sua falta, do IGP-M. Não tendo sido divulgado o índice relativo aos exatos meses em questão, o reajuste será realizado pelos últimos meses divulgados.

**CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA:**

Rua Antônio Zabelê S/N, Centro Caldeirão Grande – Bahia Cep : 44750-000

Telefone: (74) 3634-2166



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA

CNPJ: 01.752.644/0001-07



8.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da sua assinatura, resguardada a possibilidade de prorrogação em razão da natureza contínua do objeto, tudo nos exatos termos do art. 57 da Lei nº 8666/93 e mediante termo aditivo.

#### CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

9.1. Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES:

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou por danos que lhe causar, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA, depois de observada a defesa prévia na forma da lei, as seguintes sanções, conforme a gravidade da inexecução:

I – advertência por escrito;

II – multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato inexecutado;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitações, por período não superior a 5 (cinco) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que houver reparação total dos prejuízos resultantes e, se o caso, após o prazo da punição aplicada em razão do inciso anterior.

Parágrafo Primeiro. As punições dos incisos II, III e IV podem ser aplicadas cumulativamente, dependendo da gravidade da inexecução.

Parágrafo Segundo. O valor da multa aplicada poderá ser descontado da remuneração ajustada.

Parágrafo Terceiro. Em caso de atraso na prestação dos serviços, a multa será de 1% (um por cento) por dia de atraso, até atingir o percentual máximo e ensejar a rescisão culposa.

Parágrafo Quarto. Para a aplicação das penalidades aqui previstas o CONTRATADO será notificado para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

Rua Antônio Zabelê S/N, Centro Caldeirão Grande – Bahia Cep : 44750-000

Telefone: (74) 3634-2166



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA  
CNPJ: 01.752.644/0001-07



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:**

11.1 Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I- pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II- pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo Primeiro. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

12.1. As despesas deste contrato correm à conta da seguinte dotação orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:**

13.1 - Os casos omissos neste Contrato resolver-se-ão de acordo com as disposições da Lei de Licitações e da Lei Civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:**

Rua Antônio Zabelê S/N, Centro Caldeirão Grande – Bahia Cep : 44750-000

Telefone: (74) 3634-2166



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA



CNPJ: 01.752.644/0001-07

14.1. As demandas oriundas deste contrato serão resolvidas pela Comarca de Caldeirão Grande - BA, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Caldeirão Grande - BA, xx de xxxxxxxx de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE  
Vagner de Souza Oliveira  
Presidente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Sócio Administrador

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

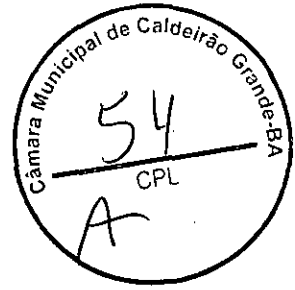
\_\_\_\_\_  
CPF:

Rua Antônio Zabelê S/N, Centro Caldeirão Grande – Bahia Cep : 44750-000

Telefone: (74) 3634-2166



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA  
CNPJ: 01.752.644/0001-07



## PARECER JURÍDICO

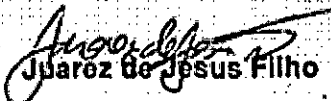
Referente a processo administrativo nº. PA 006/2021

De: ASSESSORIA JURÍDICA

Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Data: 04 de junho de 2021.

“ Em atenção à determinação do memorando expedido pelo Sr. Presidente, junta-se Parecer Jurídico, o qual contempla a análise da legalidade e conveniência da contratação.

  
Juarez de Jesus Filho

OAB/BA Nº 48.647



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA  
CNPJ: 01.752.644/0001-07



**PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO Nº 006IN/2021**

**INTERESSADO: Comissão de Licitações**

**ASSUNTO: Contratação Assessoria e Consultoria ao Controle Interno, abrangendo acompanhamento e alimentação do SIGA TCM/BA, Elaboração de Folhas de Pagamentos Mensais, GFIP, DIRF, RAIS e DIPJ.**

**DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. Assessoria e Consultoria ao Controle Interno. Fundamento jurídico: art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. Aprovação.**

**I. RELATÓRIO**

Trata-se de consulta acerca dos aspectos jurídico-formais e viabilidade da contratação direta, mediante Inexigibilidade, de empresa especializada para execução de serviços de **Assessoria e Consultoria ao Controle Interno, abrangendo acompanhamento e alimentação do SIGA TCM/BA, Elaboração de Folhas de Pagamentos Mensais, GFIP, DIRF e RAIS.**

O serviço que a Administração pretende contratar encontra-se delimitado no pedido inicial, consubstanciado na contratação de empresa de assessoria e consultoria, objetivando assessorar as atividades da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Caldeirão Grande.

No que importa à presente análise, os autos vieram instruídos com os seguintes documentos:

- a. Ofício da autoridade solicitante justificando a necessidade da contratação direta, notadamente em face das características do serviço e perfil da empresa selecionada, no caso, **SUPERCONT CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARAL LTDA;**
- b. Proposta, ato constitutivo, certidões de estilo, atestados de capacidade técnica e certificados de especialização;
- c. Justificativa de preços;
- d. Declaração de existência de recursos orçamentários;

**É o relato do essencial.**



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA  
CNPJ: 01.752.644/0001-07



**II. ANÁLISE JURÍDICA**

Prefacialmente, sobreleva destacar que não está na seara desta Assessoria emitir juízo sobre a necessidade de contratação, sobretudo porque essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

De toda sorte, para o exame da contratação pretendida e o enquadramento legal dos fatos apresentados é imprescindível a classificação do objeto contratual quanto à sua natureza. Neste sentido, a autoridade solicitante destacou que versa o objeto em análise de serviço técnico especializado, o que haveria de justificar a sua contratação mediante competente Processo de Inexigibilidade.

Passemos a analisar.

A Licitação pública é um processo seletivo mediante o qual a Administração oferece igualdade a todos que com ela desejem contratar, preservando a equidade no trato do interesse público, tudo a fim de cotejar propostas e selecionar aquela que lhe garanta melhor vantajosidade.

Nesta linha de intelecção, a licitação pública pressupõe a viabilidade de competição, o que significa dizer que, se inexistente, se inviável, por corolário, não haverá licitação pública, evidenciando-se no caso clara hipótese de Inexigibilidade. Essa inclusive é a exata dicção do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal c/c art. 25, *caput* da Lei nº 8.666/93 a seguir transcritos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

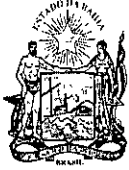
(..)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)





ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA  
CNPJ: 01.752.644/0001-07



Nesses termos, tenha-se que a inexigibilidade de licitação tem seu fundamento na inviabilidade de competição, considerando-se existente esta quando não houver pluralidade de particulares aptos a satisfazer o interesse público ou quando for impossível a eleição de critérios objetivos de julgamento de propostas.

No caso dos autos a inviabilidade de competição resulta da natureza do objeto que se pretende contratar, cujos caracteres o tornam singular, técnico e especializado, a ponto de enquadrar-se em umas das exceções previstas no artigo *supra*, designadamente em seu inciso II:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Vejamos detidamente.

### II. 1. Serviços Técnicos Especializados

A própria Lei nº 8.666/93, no inciso II do art. 25, faz referência ao art. 13, que elenca, em sete incisos, a conceituação legal dos serviços que podem ser enquadrados nesta categoria, dentre os quais, em seu inciso III, as "assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias", como a que se pretende contratar.

O conceito de serviço técnico especializado resulta da conjugação de três elementos. O serviço deve ser a uma só vez técnico, assim entendido aquele em que há aplicação do conhecimento teórico e da habilidade pessoal para alterar uma dada realidade fática; profissional, o que ocorre quando a habilidade necessária à realização do serviço constitui uma profissão, dotada de objeto e meios de atuação específicos; e especializado, assim compreendido aquele serviço que exige uma capacitação extraordinária, que ultrapassa o conhecimento médio dos profissionais de uma determinada área, de modo a garantir a solução de problemas e dificuldades complexas.

O Controle Interno requer a execução de atos de natureza financeiro-contábil que obrigatoriamente devem atender a inúmeros diplomas legais, tais como Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei n. 4.320/64, além das normatizações de titularidade dos Tribunais de Contas e conhecimento de Direito Financeiro, o que definitivamente não pode ser desempenhado indistintamente por qualquer profissional da área, mas sim por quem detenha a necessária capacitação na área.

### II. 2. Da natureza singular

A singularidade decorre da inviabilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação, sobretudo porque presente ato pessoal em que pesa a experiência de cada um dos



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA  
CNPJ: 01.752.644/0001-07



profissionais da área, com suas particularidades, que torna inexigível a competição, como bem afirmou a Ministra do Supremo Tribunal Federal Carmem Lúcia em hipótese similar a dos autos:

*“No caso de contratação de advogados, tal como justificado, motivado, ocorreria realmente a situação prevista de inexigibilidade de licitação, **pois não há, como disse o Ministro Eros Grau, condições de objetivamente cumprir-se o artigo 3º da Lei nº 8.666/93.** Um dos princípios da licitação, postos no artigo 3º, é exatamente o do julgamento objetivo. Não há como dar julgamento objetivo entre dois ou mais advogados. De toda a sorte, como verificar se um é melhor do que o outro? Cada pessoa advoga de um jeito. Não há como objetivar isso. Este é o típico caso, como mencionou o Ministro Eros Grau, de inexigibilidade de licitação – artigo 25 c/c artigo 1 (Grifamos)” (Ação Penal 348-5, Santa Catarina).*

O fato é que nessas circunstâncias, determinadas pelas características especiais, extraordinárias, próprias de diversas assessorias técnicas, não há como medir, auferir com certeza absoluta se o trabalho intelectual e especializado de uma é melhor que o outro, afigurando-se como inviável a competição.

Nesta esteira, há que se distinguir competição com disputa, sob pena de incorrer-se em interpretações obtusas e equivocadas. A verdade é que o fato de haver três, quatro, cinco ou dez empresas notoriamente especializadas na área do Controle Interno não significa que será possível a competição, sob o ponto de vista jurídico. O que seria possível é apenas a disputa, não sendo sem razão que o legislador considerou que “é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”.

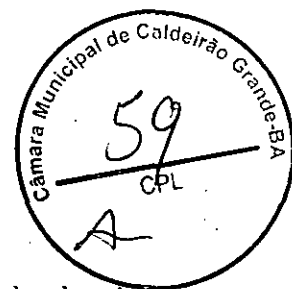
No caso dos autos, não existe viabilidade de competição, mas é bem verdade que poderia haver possibilidade de disputa, sobretudo porque por mais singular e particular que for, uma especialidade desta natureza conta com no mínimo dois profissionais notoriamente especializados. Contudo, embora possível a disputa, não se induz o mesmo entendimento quanto à competição.

A inviabilidade de competição decorre da impossibilidade de definição objetiva para viabilizar um serviço que atenderia plenamente à necessidade da Administração. Ou seja, ainda que existissem inúmeros profissionais notoriamente especializadas, não se pode fixar um critério objetivo para promover a escolha entre esta e outra empresa.

O reconhecimento dessa condição única fez com que o legislador, em vez de admitir uma escolha subjetiva, fundada unicamente em um critério pessoal, particular do Administrador Público, determinasse um critério de seleção baseado na confiança objetiva, que decorre da notória especialização. Na hipótese, a escolha é subjetiva, contudo determinada em face de uma condição objetiva.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA  
CNPJ: 01.752.644/0001-07



No caso, é sabido que o Controle Interno encerra a observância de formalidades legais de ordem técnica e de singularidade especial, diferenciadora, tornando-se imprescindível um acompanhamento de especialista com o objetivo de salvaguardar o interesse público.

Para a execução de um serviço desta natureza exige-se do contratado expertise, atuação inovadora, criativa, de modo a promover um controle satisfatório execução orçamentária, características que excedem a um profissional regular, que só podem ser encontradas, ou pelo menos com o grau de satisfação que se espera, por quem já demonstrou grande legado neste sentido.

Em apertada síntese, esta é a expressão de mais um elemento que também merece ser privilegiado no delineamento da contratação mediante inexigibilidade, qual seja: confiança.

O fato é o Poder Público e ao r. gestor deve ser garantido o poder de escolher, dentre os muitos profissionais devidamente qualificados, aqueles que mais demonstrem confiança, ou seja, aquele que possui, aos olhos do Poder Público, maior compatibilidade com os desideratos da Administração Pública. Assim já ocorre com sucesso na iniciativa privada e deve inspirar com maior razão a Gestão Pública.

Acerca do elemento confiança, César Augusto Assad Filho<sup>1</sup> defende que:

**“Os atributos profissionais do contratado devem despertar no contratante a convicção de que o serviço deste será irrefutavelmente superior ao dos demais, em atendimento às necessidades da Administração e às exigências da situação concreta.** Também a confiança tem origem na discricionariedade de que dispõe o Poder Público ao tratar de questões de maior relevância jurídica ou política. Não se pode esperar que o administrador tenha objetividade total. **Certamente, a escolha de certos profissionais em detrimento de outros levará em consideração a confiança e segurança de que a atividade será realizada a contento por aquele que se contrata** (Grifamos).”

Se cabe ao administrador público decidir, entre alternativas oferecidas pelo ordenamento jurídico, a concreta manifestação do interesse público a ser perseguido mediante a execução de uma específica política pública, então, não se pode prescindir de assessoria e consultoria técnica acolhida sob o signo da confiança.

Esta consideração constitui o fundamento, a partir do qual também a Jurisprudência vai se orientando no juízo acerca das contratações diretas para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica, conforme pontificou o E. Plenário do Supremo Tribunal Federal:

**“EMENTA: AÇÃO PENAL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ADVOGADOS FACE AO CAOS ADMINISTRATIVO HERDADO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SUCEDIDA. LICITAÇÃO. ART. 37, XXI DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL.**

<sup>1</sup> ASSAD FILHO, Cesar Augusto. A singularidade do serviço do Advogado e a inexigibilidade de licitação. Disponível em: [http://www.oabpa.org.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=357](http://www.oabpa.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=357).



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA  
CNPJ: 01.752.644/0001-07



*DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO CONFIGURADA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CARACTERIZADA PELA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS, COMPROVADA NOS AUTOS, ALIADA À CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO POR ELES DESFRUTADA. PREVISÃO LEGAL. "Serviços técnicos profissionais especializados" são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança" (Grifamos)<sup>2</sup>.*

A expressão "confiança" consubstancia-se na segurança, certeza, na confiabilidade de se obter o melhor serviço, em face de sua complexidade e suas peculiaridades especiais e da notória especialização de que goza o prestador.

Em resumo, eis a questão nuclear que envolve o juízo acerca da legalidade da contratação direta, com inexigibilidade de licitação, de consultoria técnica: é legítimo que o Administrador disponha de instrumento institucional e técnico, alinhado com as suas convicções e sob o signo da confiança, para a defesa deste ponto de vista junto à instituição de controle externo.

Como se vê, a confiança constitui aspecto subjetivo insuperável, que impossibilita a seleção segundo critérios objetivos, catalogáveis num edital de licitação.

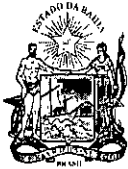
### **II.3. Da notória especialização**

De outra forma, importa considerar-se que o mesmo juízo que destaca o elemento subjetivo na contratação de serviços técnicos profissionais especializados, estabelece o limite de objetividade por meio do qual o ordenamento entende como protegido o interesse público de que esta prestação de serviços se dê segundo os cânones da melhor técnica: trata-se da notória especialização.

Disso resulta que a escolha do profissional decorre de um ato discricionário, nunca arbitrário, encontrando limitação objetiva exatamente na notória especialização do profissional ou empresa contratada.

A notória especialização tem seu conteúdo nuclear definido no art. 25, §1º da Lei 8.666/93, considerando-se "de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de

<sup>2</sup> STF. Ação Penal n.º 348-SC, Plenário, rel. Min. Eros Grau, DJ de 03.08.2007



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA  
CNPJ: 01.752.644/0001-07



*sua especialidade, decorrente de desempenho anterior estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.*

A notória especialização para a prestação de serviços evidencia uma capacitação maior do que a comum, com a disposição de habilidades não identificáveis em qualquer profissional e envolvendo uma parcela definida e delimitada do conhecimento humano.

A capacitação técnica e a habilidade profissional, comprovadas mediante atestados de desempenho anterior e qualificação, são peculiaridades que torna singular o serviço, o que significa dizer que, embora possa ser prestado por outro profissional, a experiência na área fundamenta e justifica sobremaneira a seleção e contratação.

Em face disso, cabe à Administração avaliar se o futuro contratado é ou não notório especialista no objeto singular demandado pela entidade, baseando-se, para tal julgamento nos estudos, experiências, publicações, organizações, aparelhamento e nos demais requisitos previstos no dispositivo *supra*. Não pode, pois, ser subtraído do alvitre da autoridade, e só a ela competirá, a decisão sobre qual notório especialista deva recair a contratação.

Sobre a prerrogativa da Administração de avaliar a notória especialização do candidato, invocamos os valorosos ensinamentos de Eros Roberto Grau:

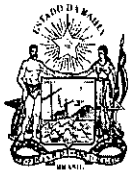
**“... Impõem-se à Administração - isto é, ao agente público destinatário dessa atribuição - o dever de inferir qual o profissional ou empresa cujo trabalho é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado àquele objeto (Grifamos). Note-se que embora o texto normativo use o tempo verbal presente (‘é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato’), aqui há prognóstico, que não se funda senão no requisito da confiança. Há intensa margem de discricionariedade aqui, ainda que o agente público, no cumprimento daquele dever de inferir, deva considerar atributos de notória especialização do contratado ou contratada”<sup>3</sup>.**

A existência de mais de uma empresa notoriamente especializada de modo algum vicia a inviabilidade de competição, como já dito, sobretudo porque ela é decorrente da impossibilidade de se fixar critérios objetivos e isonômicos que garantam a ampla competitividade, o que está relacionado ao objeto, e não à quantidade de profissionais especialistas no mercado.

Foi exatamente nesse sentido que decidiu o Tribunal de Justiça de Goiás em sede apelação, cuja ação de origem noticiava ato de improbidade administrativa em face de contratação de serviços de contabilidade pública mediante Inexigibilidade, similar aos autos, vejamos:

**“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO E OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA**

<sup>3</sup> Eros Roberto Grau, in Licitação e Contrato Administrativo - Estudos sobre a Interpretação da Lei, Malheiros, 1995, pág. 77



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA  
CNPJ: 01.752.644/0001-07



**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ILEGITIMIDADE PASSIVA DOS SÓCIOS DE PESSOA JURÍDICA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E SINGULARIDADE VERIFICADAS. AUSÊNCIA DE DOLO OU CULPA. IMPROBIDADE NÃO CARACTERIZADA.** 1. Consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça, tendo em vista que o suposto ato de improbidade consubstancia-se no próprio contrato entabulado com a empresa apelada, somente seria possível a responsabilização dos sócios, caso suas condutas tivessem sido devidamente individualizadas na petição inicial, o que não ocorreu. 2. A notória especialização guarda um conceito relativo, que pode variar de acordo com a localidade da prestação contratual, o que implica a possibilidade de determinado profissional, detentor de alguns atributos ou de específica formação, ser reconhecido como notório especialista em uma pequena cidade ou região, embora seu trabalho e sua reputação sejam totalmente desconhecidos em uma grande capital. **Já o requisito da singularidade envolve elemento objetivo, sendo uma característica diferenciadora do objeto. É o serviço pretendido pela Administração que é singular e não aquele que o executa, caso contrário, estaríamos diante de uma exclusividade.** 3. **Inexistindo na municipalidade escritório contábil com experiência comprovada em contabilidade pública, como a empresa recorrida que, inclusive, já prestava serviços para diversas outras Prefeituras e Câmaras Municipais dos Estados de Goiás e Tocantins, não há se falar em ausência de notória especialização e singularidade a justificar a inexigibilidade da licitação.** 4. Consoante recente entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a interpretação sistemática e teleológica da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), informa que a prática de ato ilegal, por si só, somente constituirá improbidade administrativa quando a lesão ao erário ou ilegalidade tiver motivação que atente contra as pautas de moralidade administrativa, ou seja, quando a prática de ato vedado pela lei é levada a efeito com dolo ou culpa do gestor público, notadamente porque o que a lei visou coibir foi a administração desonesta e não a insipiente, razão pela qual, ausente o elemento subjetivo, não se há falar em violação do princípio da moralidade estabelecido no caput do art. 37 da Constituição Federal/88. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA, MAS DESPROVIDA" (fls. 1.187 a 1.189) (Grifamos).

No caso, a pretensa contratada já vinha prestando serviços desta natureza junto a esta Câmara Municipal, o que significa dizer que o Administrador Público pôde verificar in loco a sua capacidade técnica, consubstanciada na sua atuação satisfatória e de excelência.

Em face disso, imperiosa é a conclusão de que, preenchidos os requisitos da notória especialização e singularidade do serviço prestado — inclusive no que tange ao prisma da confiança do administrador público — não há de se falar qualquer irregularidade com relação ao contrato de prestação de serviços técnicos profissionais especializados contratados pela Administração Pública com fulcro no artigo 25, inciso II da Lei de Licitações.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA  
CNPJ: 01.752.644/0001-07



**III. DO PREÇO**

De mais a mais, consta dos autos justificativa de preços, estes inclusive avalizados conforme orientações e parâmetros governamentais, de modo a garantir sua compatibilidade com o praticado no mercado especializado e princípios informadores da Administração Pública, notadamente economicidade e razoabilidade.

**IV. DA MINUTA DO CONTRATO**

O art.55 da Lei nº. 8.666/93 estabelece as cláusulas nos contratos administrativos, as quais foram devidamente cumpridas na minuta em análise, parte integrante desse processo, com destaque à devida caracterização do objeto e dos elementos que o compõem; preço e condições de pagamento, previsão de recursos orçamentários, bem como os critérios de reajustamento; as obrigações das partes, contratante e contratada, hipóteses de inadimplemento e correspondentes penalizações, e, também, situações de rescisão.

De mais a mais, sobreleva destacar que o prazo de vigência do contrato, consoante minuta, é de 12 meses, com previsão de prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, o que encontra fundamento no art. 57, II da lei nº 8.666/93, vejamos:

“Art.57. A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II- **A prestação do de serviços a serem executados de forma continua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses (Grifamos)**”.

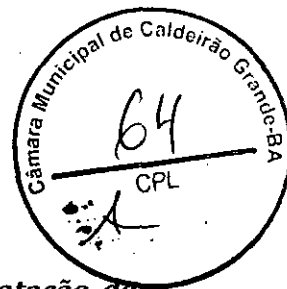
No particular a problemática gira unicamente no enquadramento, na definição da natureza do serviço. Isso porque, embora tenha regulamentado o prazo de duração dos contratos que tenham por objeto serviços contínuos, conforme excerto acima, a Lei nº. 8.666/93 não trouxe um conceito que auxilie a Administração na identificação dos mesmos.

Entretanto, a Instrução Normativa nº. 18/97 do antigo MARE (atual Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão), que disciplina a contratação de serviços contínuos por entidades e órgãos da Administração Pública Federal integrantes do SISG - Sistema de Serviços Gerais, oferece-nos parâmetros significativamente confiáveis para tanto, notadamente:

“1.1.1. SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, **cuja interrupção possa**



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA  
CNPJ: 01.752.644/0001-07



**comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro (Grifamos)**”.

Ao nosso ver, são contínuos os serviços essenciais às atividades da Administração contratante, aqueles que não podem sofrer solução de continuidade, sob pena de causar prejuízos. Assim, o que caracteriza a continuidade do serviço é a sua utilização constante e permanente.

O elemento essencial para a identificação se são ou não serviços contínuos é sua figuração na atividade do órgão/ente contratante. Em outras palavras, será contínuo aquele serviço que, à vista das atividades desenvolvidas pela Administração, não puder sofrer interrupção, sob pena de prejuízos ao interesse público.

Na hipótese dos autos, cujo objeto versa sobre assessoria e consultoria ao Controle Interno, resta evidente a natureza contínua do serviço, assim compreendido no sentido da permanência, da necessidade pública a ser satisfeita e de que a sua interrupção gerará prejuízos ao interesse público envolvido na contratação, sobretudo no controle da execução orçamentária do ente público.

Em resumo, a minuta contratual atende integralmente as disposições legais sobre a matéria, nada havendo a alterar.

**V. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, e com fulcro nas razões expostas, opinamos pela plena possibilidade jurídica de afastamento da licitação por inexigibilidade, pela incidência do inciso II do artigo 25 c/c art. 13 da Lei de nº 8.666/93, e observância imperativa dos princípios da supremacia do interesse público, eficiência e o da economicidade no caso proposto.

Em tempo, temos por ressaltar que por força do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, as inexigibilidades de licitação e as dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III e seguintes do art. 24, devem ser sempre devidamente justificadas pelo órgão que as requisitou, e submetidas à autoridade superior para ratificação no prazo de três dias. Após, o ato deve ser publicado para que tenha eficácia.

É o Parecer, SMJ.

  
Juarez de Jesus Filho

OAB/BA Nº 48.647

Rua Antônio Zabelê S/N, Centro Caldeirão Grande – Bahia Cep : 44750-000  
Telefone: (74) 3634-2166





ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA  
CNPJ: 01.752.644/0001-07



CHECK-LIST

INEXIGIBILIDADE Nº 006/2021

Processo Licitatório nº 006/2021

Modalidade: Inexigibilidade

Objeto: Assessoria e Consultoria ao Controle Interno, abrangendo acompanhamento e alimentação do SIGA TCM/BA, Elaboração de Folhas de Pagamentos Mensais, GFIP, DIRF, RAIS e DIPJ.

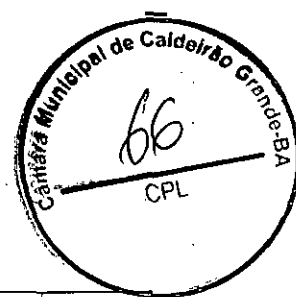
Valor Global: R\$ 40.000,00

Legenda: S = Sim / N = Não / NA = Não se aplica

<b>Análise do Controle Interno</b>		
1.	Houve abertura de processo licitatório administrativo autuado, protocolado e numerado (art. 38, caput, Lei nº 8.666/93)?	S
2.	Há justificativa por escrito da necessidade da contratação?	S
3.	A Assessoria/Procuradoria Jurídica e manifestou especificamente sobre a possibilidade de inexigibilidade de licitação (art. 38, VI, Lei nº 8.666/93)?	S
4.	Há autorização por escrito da autoridade competente (art. 38, caput, Lei nº 8.666/93)?	S
5.	Restou devidamente comprovada a inviabilidade de competição (art. 25, Lei nº 8.666/93)?	S
6.	A situação se enquadra na hipótese legal em que está fundamentada a Inexigibilidade (art. 25, I a III, Lei nº 8.666/93)?	S
7.	O processo de contratação contém a indicação de recurso próprio para a despesa (art. 38, caput, Lei nº 8.666)?	S
8.	A minuta do contrato está no processo de contratação?	S
9.	A Assessoria/Procuradoria Jurídica se manifestou especificamente sobre a minuta do contrato (art. 38, parágrafo único, Lei nº 8.666/93)?	S



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA  
CNPJ: 01.752.644/0001-07



10.	Há a certificação de regularidade para a habilitação do fornecedor/prestador?	S
11.	O contrato possui cláusulas que estabeleçam objeto e seus elementos característicos (art. 55, I, Lei nº 8.666/93)?	S
12.	O contrato possui cláusulas que estabeleçam o regime de execução ou a forma de fornecimento (art. 55, II, Lei nº 8.666/93)?	S
13.	O contrato possui cláusulas que estabeleçam o preço e as condições de pagamento (art. 55, III, Lei nº 8.666/93)?	S
14.	O contrato possui cláusulas que estabeleçam critérios, a data-base e periodicidade do reajustamento de preços (art. 55, III, Lei nº 8.666/93)?	S
15.	O contrato possui cláusulas que estabeleçam os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento (art. 55, III, Lei nº 8.666/93)?	S
16.	O contrato possui cláusulas que estabeleçam os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso (art. 55, IV, Lei nº 8.666/93)?	NA
17.	O contrato possui cláusulas que estabeleçam o crédito pelo qual correrá a despesa, com indicação de classificação funcional programática e da categoria econômica (art. 55, V)?	S
18.	O contrato possui cláusulas que estabeleçam as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas (art. 55, VI, Lei nº 8.666/93)?	NA
19.	O contrato possui cláusulas que estabeleçam os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas (art. 55, VII, Lei nº 8.666/93)?	S
20.	O contrato possui cláusulas que estabeleçam os casos de rescisão (art. 55, VIII, Lei nº 8.666/93)?	S
21.	O contrato possui cláusulas que estabeleçam o reconhecimento dos direitos da Administração em caso de rescisão (art. 55, IX, Lei nº 8.666/93)?	S
22.	O contrato possui cláusulas que estabeleçam a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ou à proposta do licitante vencedor (art. 55, XI, Lei nº 8.666/93)?	S
23.	O contrato possui cláusulas que estabeleçam a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente os casos omissos (art. 55, XII, Lei nº 8.666/93)?	S
24.	O contrato possui cláusulas que estabeleçam a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, inclusive condições de habilitação e	S



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA  
CNPJ: 01.752.644/0001-07



	qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, Lei nº 8.666/93);	
25.	O contrato possui cláusulas que determinem seu prazo de vigência (art. 57, §3º, Lei nº 8.666/93)?	S
26.	O contrato menciona os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo de licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes à legislação e às cláusulas contratuais (art. 61, Lei nº 8.666/93)?	S
27.	As garantias exigidas limitaram-se a 5% do valor do contratado (art. 56, §2º, Lei nº 8.666/93)?	NA
28.	A exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido ficou limitada ao percentual de 10% do valor estimado da contratação (art. 31, §3º, Lei nº 8.666/93)?	NA
29.	A proposta do fornecedor/prestador escolhido está nos autos e corresponde ao valor mais vantajoso para a Administração?	S
30.	Há cláusulas que permitam o reajustamento do contrato (correção monetária) em prazo inferior a um ano (art. 28, §1º, Lei 9.069/95)?	S

Analisado e revisado.

Caldeirão Grande - BA, 04 de Junho de 2021.

*Antônio de Paula*  
**Controle Interno**



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA  
CNPJ: 01.752.644/0001-07



**TERMO DE RATIFICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº006/2021**

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado;

**CONSIDERANDO** Justificativa Técnica-Legal da Comissão de Licitação que declarou Inexigível a licitação em favor a empresa **SUPERCONT CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARAL LTDA.**

**CONSIDERANDO** Parecer Jurídico opinativo no sentido de aprovar a INEXIGIBILIDADE em conformidade ao disposto no art. 25, inciso II da Lei Federal 8.666/93;

**CONSIDERANDO** que o Controle Interno atesta o cumprimento de exigências legais que autorizam a contratação direta;

**CONSIDERANDO** as atribuições que me foram conferidas pela legislação própria, em especial o quanto consta do artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 006/2021.**

Autorizo, em consequência, proceder-se à contratação nos termos da abaixo especificados:

**Objeto:** serviços de Assessoria e Consultoria ao Controle Interno, abrangendo acompanhamento e alimentação do SIGA TCM/BA, Elaboração de Folhas de Pagamentos Mensais, GFIP, DIRF, RAIS DIPJ.

**Favorecido:** SUPERCONT CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARAL LTDA.

**Prazo de Execução:** 7 (sete) meses

**Valor Global:** R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

**Fundamento Legal:** Artigo. 25, inciso II da Lei Federal 8.666/93, consoante justificativa anexa aos presentes.

**Dotação Orçamentária:**

Unidade: 01.01.00 – Câmara Municipal de Vereadores.

Atividade: 2001 - Manutenção da Câmara Municipal

Elemento: 3390.35.00 – Serviço de Consultoria

Fonte: 0 - Recurso Ordinário

Rua Antônio Zabelê S/N, Centro Caldeirão Grande – Bahia Cep : 44750-000  
Telefone: (74) 3634-2166

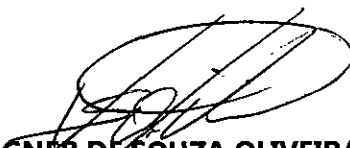


**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA**  
CNPJ: 01.752.644/0001-07

Em tempo e em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 DETERMINO a publicação resumida da presente ratificação para que produza os efeitos legais.

Caldeirão Grande - BA, 04 de junho de 2021.



  
**VAGNER DE SOUZA OLIVEIRA**  
Presidente



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA  
CNPJ: 01.752.644/0001-07



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º 006IN/2021  
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2021

Contrato de prestação de serviços entre a Câmara Municipal de Caldeirão Grande e a Empresa Supercont Contabilidade Pública e Empresarial Ltda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 01.752.644/0001-07, com sede na Rua Antônio Zabelê, s/n, Centro, Caldeirão Grande, CEP nº 44.750-000, aqui representada pelo Presidente, Sr. Wagner de Souza Oliveira, doravante designado por CONTRATANTE e **SUPERCONT CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARAL LTDA**, CNPJ nº 21.417.850/0001-60, sediada na Praça Péricles Gama, s/n, Centro, Iraquara – BA, por seu sócio-administrador que a esta subscreve, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o Processo de inexigibilidade nº 006/2021, contratam o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria ao Controle Interno, abrangendo acompanhamento e alimentação do SIGA TCM/BA, Elaboração de Folhas de Pagamentos Mensais, GFIP, DIRF RAIS e DIPJ.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:

2.1 - Este Contrato guarda conformidade com a Inexigibilidade nº. 006/2021, vinculando-se, ainda, à Proposta da contratada e demais documentos constantes do Processo que, independentemente de transcrição, são partes integrantes e complementares deste Instrumento.

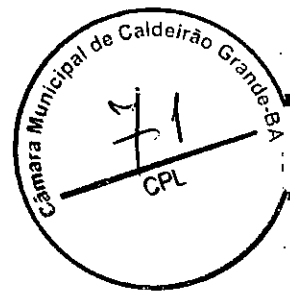
Rua Antônio Zabelê S/N, Centro Caldeirão Grande – Bahia Cep : 44750-000

Telefone: (74) 3634-2166



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA**

CNPJ: 01.752.644/0001-07



**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO:**

3.1. A CONTRATADA será considerada, para fins deste Contrato, como prestadora de serviços de consultoria, devendo atuar em absoluto estado de autonomia e sem qualquer subordinação laboral, não ensejando qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

3.2. A prestação de serviço deverá ser realizada perante à Controladoria Interna do CONTRANTE de acordo com a necessidade, inclusive com assessoramento, quando possível, via telefone ou e-mail, pelo período em que durar o presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

4.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – Pagar a contraprestação financeira ajustada;
- II – Prestar as informações, documentos e esclarecimentos necessários ao correto cumprimento do ajustado pela CONTRATADA;
- III – Garantir acesso à sua documentação de períodos anteriores;
- IV – Garantir acesso da CONTRATADA à sede a Controladoria Interna, quando pertinente para o cumprimento de suas obrigações contratuais, bem como a utilização de um terminal de computador;
- V – Publicar, sob suas expensas, o extrato deste contrato na sua Imprensa Oficial.
- VI – Arcar com despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de prepostos do CONTRATADO, quando se fizerem necessária a presença destes na sede da Câmara.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- I – Desempenhar os serviços enumerados na CLÁUSULA 1ª com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;
- II – Apresentar as faturas/notas fiscais correspondente aos serviços que prestar;
- III – responder pelos encargos fiscais decorrentes desta contratação;
- IV – Notificar a CONTRATANTE por escrito de todas as ocorrências que possam acarretar embaraço na prestação do que foi contratado;

Rua Antônio Zabelê S/N, Centro Caldeirão Grande – Bahia Cep : 44750-000

Telefone: (74) 3634-2166



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA**



CNPJ: 01.752.644/0001-07

V – Responsabilizar-se por todos os documentos a ele entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;

VI - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificação exigidas na contratação dos serviços;

VII - Não assumir nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada;

VIII - Não transferir o presente CONTRATO em hipótese alguma.

IX – A responder pelas obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

**CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E PAGAMENTO:**

6.1. O preço global do contrato é de R\$ 40.000,00 (sessenta e seis mil reais), a ser pago conforme abaixo discriminado:

Parágrafo Primeiro. Os pagamentos serão cobrados mensalmente no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a serem pagos até o dia 10 do mês subsequente e a décima terceira parcela em dezembro.

Parágrafo Segundo. Dos valores acima mencionados 60% (sessenta por cento) corresponde a gastos com pessoal e 40% (quarenta por centos) a insumos.

Parágrafo terceiro: Será considerado como inadimplemento de cada parcela o atraso superior de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto. O atraso em mais de 30 (trinta) dias do pagamento sujeitará o CONTRATANTE, quando solicitado pela empresa contratada, ao pagamento do valor devido atualizado financeiramente desde a data referida até a do efetivo pagamento, com a atualização monetária de 0,10% (dez centésimos por cento), limitados estes acréscimos a 10% (dez por cento).

Rua Antônio Zabelê S/N, Centro Caldeirão Grande – Bahia Cep : 44750-000

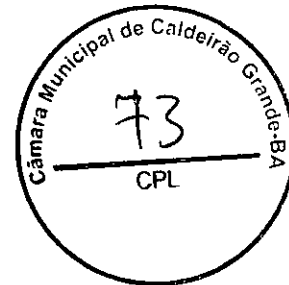
Telefone: (74) 3634-2166





ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA

CNPJ: 01.752.644/0001-07



**CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTES:**

7.1. Não será admitido reajuste antes de decorrido o prazo de 12 meses.

Parágrafo Primeiro. O valor do contrato em caso de prorrogação e dos pagamentos diferidos no tempo serão reajustados pelo IPCA e, na sua falta, do IGP-M. Não tendo sido divulgado o índice relativo aos exatos meses em questão, o reajuste será realizado pelos últimos meses divulgados.

**CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA:**

8.1. O prazo de execução dos serviços será de 7 (sete) meses, iniciando-se na data da sua assinatura, resguardada a possibilidade de prorrogação em razão da natureza contínua do objeto, tudo nos exatos termos do art. 57 da Lei nº 8666/93 e mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES**

9.1. Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

**CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES:**

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou por danos que lhe causar, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA, depois de observada a defesa prévia na forma da lei, as seguintes sanções, conforme a gravidade da inexecução:

I – advertência por escrito;

II – multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato inexecutado;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitações, por período não superior a 5 (cinco) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que houver reparação total dos prejuízos resultantes e, se o caso, após o prazo da punição aplicada em razão do inciso anterior.

Parágrafo Primeiro. As punições dos incisos II, III e IV podem ser aplicadas cumulativamente, dependendo da gravidade da inexecução.

Rua Antônio Zabelê S/N, Centro Caldeirão Grande – Bahia Cep : 44750-000

Telefone: (74) 3634-2166



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA**

CNPJ: 01.752.644/0001-07



Parágrafo Segundo. O valor da multa aplicada poderá ser descontado da remuneração ajustada.

Parágrafo Terceiro. Em caso de atraso na prestação dos serviços, a multa será de 1% (um por cento) por dia de atraso, até atingir o percentual máximo e ensejar a rescisão culposa.

Parágrafo Quarto. Para a aplicação das penalidades aqui previstas o CONTRATADO será notificado para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:**

11.1 Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I- pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II- pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo Primeiro. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

12.1. As despesas deste contrato correm à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 01.01.00 – Câmara Municipal de Vereadores.

Atividade: 2001 - Manutenção da Câmara Municipal

Rua Antônio Zabelê S/N, Centro Caldeirão Grande – Bahia Cep : 44750-000

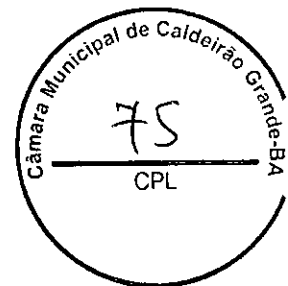
Telefone: (74) 3634-2166



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA

CNPJ: 01.752.644/0001-07

Elemento: 3390.35.00 – Serviços de consultoria  
Fonte: 0 - Recurso Ordinário



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

13.1 - Os casos omissos neste Contrato resolver-se-ão de acordo com as disposições da Lei de Licitações e da Lei Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:

14.1. As demandas oriundas deste contrato serão resolvidas pela Comarca de Caldeirão Grande - BA, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Caldeirão Grande - BA, 04 de junho de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE  
Vagner de Souza Oliveira  
Presidente

SUPERCONT CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARAL LTDA  
Contratado

Testemunhas:

1. Edson de França Nascimento  
CPF: 080.161.465-11

2. Caluarice em-da S. Lemes  
CPF: 082.518.105-15

Rua Antônio Zabelê S/N, Centro Caldeirão Grande – Bahia Cep : 44750-000

Telefone: (74) 3634-2166

# Câmara Municipal de Caldeirão Grande



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA  
CNPJ: 01.752.644/0001-07



CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE  
CNPJ Nº 01.752.644/0001-07

## TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 006/2021.

Objeto: Prestação dos serviços de Consultoria ao Controle Interno, abrangendo acompanhamento e alimentação do SIGA TCM/BA, Elaboração de Folhas de Pagamentos Mensais, GFIP, DIRF RAIS e DIPJ. Fundamento Legal: Art, 25, II, Lei 8.666/93. Contratado: Supercont Contabilidade Pública e Empresarial Ltda. Contratante: Câmara Municipal de Caldeirão Grande – BA. Valor Global: R\$ 40.000,00. Data: 04/06/2021. Vigência: 07 meses. Vagner de Souza Oliveira — Presidente.

Rua Antônio Zabelê S/N, Centro Caldeirão Grande – Bahia Cep : 44750-000  
Telefone: (74) 3634-2166

Rua Euzébio Bezerra 189 | Centro | Caldeirão Grande-Ba

# Câmara Municipal de Caldeirão Grande



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA  
CNPJ: 01.752.644/0001-07



CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE  
CNPJ Nº 01.752.644/0001-07

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 006IN/2021

Contrato Nº 006IN/2021. Contratante: Câmara Municipal de Caldeirão Grande.  
Contratado: Supercont Contabilidade Pública e Empresarial Ltda. Valor Global: 40.000,00.  
Objeto: Prestação dos serviços de Consultoria ao Controle Interno, abrangendo acompanhamento e alimentação do SIGA TCM/BA, Elaboração de Folhas de Pagamentos Mensais, GFIP, DIRF RAIS e DIPJ. Assinatura. 04/06/2021. Vigência: 31/12/2021. Vagner de Souza Oliveira

Rua Antônio Zabelê S/N, Centro Caldeirão Grande – Bahia Cep : 44750-000  
Telefone: (74) 3634-2166

Rua Euzebio Bezerra | 189 | Centro | Caldeirão Grande-Ba